

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

(Processo Administrativo nº 64/2022)

A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro - 18230-000, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, **JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem de forma **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos estabelecidos neste Edital, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução Legislativa nº 298/2022¹, e na Lei nº 8.666/1993.

> Data da sessão: 04 de novembro de 2022 (sexta-feira)

> Horário: 10:00 horas

➤ Valor Global limite: R\$ <u>162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais)</u>,

> **Prazo de Contratação:** 30 (trinta) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

➤ **Local**: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

- ➤ **Informações**: Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, no endereço supracitado, ou, juntamente ao **Pregoeiro**, Sr. Edilson Gomes Monteiro (Portaria nº 38/2022), pelo telefone (15) 3279-1483, ramal 203, das 11:45 às 18:00 horas, ou, ainda, pelo correio eletrônico protocolo@camarasma.sp.gov.br
- ➤ **Da publicidade:** o extrato deste Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://www.imprensaoficial.com.br/). Sua íntegra e eventuais alterações estarão publicadas no site oficial da Câmara Municipal: (https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação) e também no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).

https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/resolucao/2022/30/298/resolucao-n-298-2022-dispoe-sobre-a-regulamentacao-de-normas-e-procedimentos-relativos-a-licitacao-na-modalidade-pregao-destinando-se-a-aquisicao-de-bens-e-servicos-comuns-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-e-da-outras-providencias?q=pregoeiro



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com a manutenção de 1 (um) posto de trabalho.
 - 1.1.1. A prestação dos serviços compreende, além do posto de trabalho, o fornecimento de uniformes, material e o emprego de equipamentos necessários à sua perfeita execução.
 - 1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as **últimas**.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Estima-se que o valor global desta licitação é de R\$ <u>162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais)</u>, referente ao objeto, nas formas e condições deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O valor indicado como referência corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados conforme cotação prévia, realizada para efeito de estimar o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – PJ – 01.031.0001.2093.3.3.90.39.78

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância neste item poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
 - 4.2.1. punidas, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a 2 (dois anos);
 - 4.2.2. declaradas inidôneas, e não foram reabilitadas, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993;
 - 4.2.3. impedidas de licitar e contratar com o Município de São Miguel Arcanjo nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 4.2.4. impedidas de licitar e/ou contratar com o Poder Público, em virtude de penalização e/ou sanção administrativa decorrente da Lei nº 9.605/98 (Lei das Infrações Ambientais);
 - 4.2.5. reunidas em consórcio, em razão do pequeno vulto e baixa complexidade do objeto do certame;
 - 4.2.6. as estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.2.7. sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, ou liquidação. Serão aceitas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial desde que apresente o plano de recuperação homologado,
 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
 - 4.2.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017



Estado de São Paulo

- 4.2.11. Os Microempreendedores Individuais (MEI), por expressa proibição na Resolução CGSN nº 140/2018, arts. 100, § 1º-C e 112.
- 4.2.12. Que possua outros impeditivos legais de responsabilidade do licitante declarar.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de ME e EPP, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a ME ou EPP declare que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.7. que a solução é fornecida por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade <u>fiscal</u> e <u>trabalhista</u>, será assegurado ao licitante vencedor **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para apresentação da documentação regularizada, contado da data em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração (LC 123, art. 43, § 1º).
 - 5.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas** no art. 81 da Lei no 8.666/1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (L. 10.520, art. 4°, XXIII c/c LC 123, art. 43, 2°).



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor mensal e correspondente a 30 (trinta) meses do item;
 - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias do profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO. É de livre acordo entre a contratada e o(a) empregado(a) a definição da atividade principal. No entanto, informamos que a atividade predominante dos serviços exigidos na Câmara é a de limpeza e conservação.
 - 6.1.2.2. Deverá a proposta indicar expressamente a existência ou não de eventual adicional/gratificação **normativa** de acúmulo de função, pela



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

concentração da execução dos serviços de conservação, limpeza e copeiragem no(a) mesmo(a) empregado(a).

- 6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocada na execução contratual, em conformidade ao exigido neste edital.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço apurados, mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
 - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 6.3.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços anexa é sugestiva, podendo a licitante adotar outros modelos a seu critério, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer incorreção.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



Estado de São Paulo

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa dias) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade do preço, o valor global de R\$ **162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais)** desclassificando-se, ao final da fase de lances, as propostas com valor global superior a este limite (art. 40, X e 48, II da Lei Federal nº 8.666/93)
- 6.11. A apresentação da proposta implica, por si só, a aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e de seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o serviço nos seus termos, de forma adequada à perfeita



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação, substituição ou correção.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, <u>desclassificando</u> desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre <u>fundamentada</u> e <u>registrada</u> no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta <u>não impede o seu julgamento</u> **definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Estado de São Paulo

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (Decreto 10.024/2019, art. 31, II e 33).
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



Estado de São Paulo

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Por não se tratar de licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima da melhor** proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Estado de São Paulo

- 7.22. melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e a planilha de formação de preços adequadas ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.2.1. Nos documentos complementares, a licitante deverá encaminhar cópia da convenção, acordo ou sentença normativa indicada na proposta, na forma do item 6.1.2.1.
 - 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por até mais 1 (uma) hora, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



Estado de São Paulo

- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - 8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e anexos;
 - 8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.3.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços item relativos a:
 - 8.4.1. despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei;
 - 8.4.2. rubrica denominada "outros", "reserva técnica", "verba provisional", "despesas administrativas" e equivalentes <u>que não indiquem na proposta</u>, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha;

- 8.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação imediata do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.
 - 8.5.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das seguintes, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta:
 - 8.7.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 8.7.2. verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 8.7.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - 8.7.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 8.7.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 8.7.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 8.7.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 8.7.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 8.7.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 8.7.10. estudos setoriais;
 - 8.7.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e



Estado de São Paulo

- 8.7.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Este prazo se aplica também às hipóteses em que se exija do licitante documentações na forma do item 8.7.
 - 8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por até 1 (uma hora) a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

- 8.13. É responsabilidade da licitante a apresentação da planilha de forma correta.
 - 8.13.1. Erros no preenchimento da planilha decorrentes de cálculo equivocado de percentuais não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Nestes casos, a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro (item 8.10), desde que não haja majoração do preço total.
 - 8.13.2. Demais falhas formais que não alterem a substância das propostas ou os valores constantes nas planilhas poderão ser sanadas no prazo indicado pelo pregoeiro.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Estado de São Paulo

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar-requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
- 9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, será seguido o procedimento estabelecido para aceitação da proposta subsequente.
- 9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação -econômico



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.8. Em aplicação subsidiária do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, <u>não será admitida</u> <u>a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da</u> entrega das comprovações da habilitação.
- 9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.13. Habilitação jurídica:

- 9.13.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.13.2. No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais²: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 9.13.2.1. Se a data registrada <u>no ato constitutivo</u> for **diferente** daquela constante como <u>"data do último arquivamento"</u> (ou equivalente) na ficha cadastral simplificada, deverá a licitante apresentar a ficha cadastral completa, para fins de comprovação da apresentação do ato constitutivo atualizado.

Parágrafo único. Ato do Drei disciplinará a transformação referida neste artigo.

² Nos termos do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME, até que ocorra as adaptações nele constantes, as Juntas Comerciais deverão "Incluir na ficha cadastral da empresa individual de responsabilidade limitada já constituída a informação de que foi "transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021" Lei 14.195/2021:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 9.13.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.13.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.13.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.13.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- 9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **9.14.4.** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (art. 29, III da Lei nº 8.666/93).
- 9.14.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.15. Qualificação Econômico-Financeira:

9.15.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.16. Qualificação Técnica:

9.16.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.16.2. **Da qualificação técnico-operacional:** deverá a licitante apresentar:

a) 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Licitante, que comprove a execução de contrato que tenha como objeto a **gestão de mão de obra de serviço de conservação e limpeza de no mínimo 300 m² (equivalente a 50% da área de limpeza total da Câmara),** por prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de período ser ininterrupto.

Justificativa: Para a Câmara Municipal, a parcela mais relevante do objeto é a limpeza e conservação do Prédio, e não somente o gerenciamento de toda e qualquer mão de obra (ex: recepção, vigilância, portaria, etc.), motivo pelo qual



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

é imprescindível que o licitante demonstre aptidão para gerenciar este tipo de serviço.

- 9.16.3. Os licitantes, <u>quando solicitados</u>, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.
- 9.16.4. Os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, <u>deverão apresentar</u> atestado de vistoria técnica assinado pelo servidor responsável.
 - a) O atestado de vistoria **poderá ser substituído** por **declaração** emitida pelo licitante em **que conste**: o seu pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto e das peculiaridades à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.23. Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da entrega das comprovações da habilitação (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas),** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. Apresentar planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.



Estado de São Paulo

- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4. Encaminhar cópia do acordo, convenção, sentença ou dissídio trabalhista vigente que embasou a proposta de custos de mão de obra.
- 10.1.5. Para efeito de conferência do percentual RAT/FAP lançado na Planilha de Custo e Formação de Preços, o Licitante deverá apresentar cópia do último relatório GFIP/SEFIP enviado pela empresa, juntamente com o respectivo Relatório de Conectividade Social.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 10.6.
- 10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, **contados do início** da **prestação do serviço na Câmara Municipal**, prorrogáveis conforme previsão no instrumento contratual, Anexo III deste Edital.
 - 15.3.1. A prestação do serviço deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, às 7:00h, sob pena das sanções contratuais.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6°, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- 15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Se necessário, por eventual decurso de tempo, na assinatura do contrato será novamente exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 15.6. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I a este Edital.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual, Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6. não mantiver a proposta;
 - 20.1.7. cometer fraude fiscal:



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - 20.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante.
 - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 20.3.4. Impedimento de licitar e contratar o Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos subitens 19.3.3 e 19.3.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, **pelo e-mail protocolo@camarasma.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo SP, CEP 18.112-220, direcionada ao Pregoeiro.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração. Também estarão publicadas no sítio oficial da Câmara Municipal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado de São Paulo

- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo, nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 21.12.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 21.12.2.ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços
 - 21.12.3.ANEXO III Minuta de Termo de Contrato
 - 21.12.4.ANEXO IV Modelo de Atestado de Visita Técnica ou Dispensa
 - 21.12.5. ANEXO V Ofício Circular DREI
 - 21.12.6.ANEXO VI CCT 2022-2023 BASE
 - 21.12.7.ANEXO VII Exclusão base representação SIEMACO da categoria SINETUR limpeza asseio conservação
 - 21.12.8. Anexo VIII Portaria Pregoeiro
- 21.13. Todas as comunicações referentes a este certame também serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal, na Seção "Licitação", além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

21.14. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos designado.

21.15. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo.

São Miguel Arcanjo 18, de outubro de 2022.

Júlio César Buscariol

Presidente

Este Edital foi elaborado com referência no modelo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

<u>ANEXO – I</u> TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, nas dependências da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, com a manutenção de 1 (um) posto de trabalho, e conforme condições deste instrumento e demais anexos.
 - 1.1.1. A prestação dos serviços compreende, além do posto de trabalho, o fornecimento de uniformes, material e o emprego de equipamentos necessários à sua perfeita execução.
 - 1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as **últimas**

Item	Descrição do Item (Objeto	Quant. de postos	Valor Mensal	Valor global (= 30 meses)
1	Serviços de limpeza, conservação e copeiragem a serem executados de forma contínua na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, incluso o fornecimento de uniforme, material e equipamentos necessários	1	R\$5.430,00	R\$162.900,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, sendo sua execução de forma continuada.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O critério de adjudicação será o pelo menor valor global.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo da renovação excepcional, devidamente justificada, até 72 (setenta) e dois meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A prestação dos serviços supracitados justifica-se pela necessidade da manutenção das condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais aos funcionários, de modo a permiti-los desempenhar suas atividades regimentais a contento e para proporcionar condições para recebimento do público em geral. Ressalte-se que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- 2.2. O serviço de copeiragem é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento da copa desta Câmara Municipal, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios das copa na preparação e distribuição do café, do chá e da água, oferecidos as autoridades, empregados e população, em conformidade com os padrões de higiene requeridos.
- 2.3. Há que se destacar que não há, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, cargos destinados a realização de atividades de limpeza e copeiragem. Assim sendo, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas, pois a experiência, principalmente com o contrato vigente, que está completando 60 meses, demonstra que a terceirização destes serviços é mais eficiente à Administração da Câmara Municipal que o provimento destas funções assessórias por concurso público.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mãode-obra terceirizada com dedicação exclusiva, para serviços continuados de limpeza e copeiragem, para atender a demanda diária nas diversas atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo conforme este Termo de Referência.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados são serviços auxiliares, não se enquadrando em nenhuma das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1. que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
 - 4.2.2. que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
 - 4.2.3. que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
 - 4.2.4. que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerado como serviços comuns, objetivando os padrões de desempenho e qualidade.
 - 5.1.1.1. Prestação dos serviços compreende, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, material e o emprego de equipamentos necessários à sua perfeita execução.
 - 5.1.1.2. A Contratada deverá realizar o serviço objeto deste Termo de Referência de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade de a Câmara Municipal realizar quaisquer contratações adicionais.
 - 5.1.1.3. O empregado selecionado pela Contratada deverá ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.
 - 5.1.1.4. A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
 - 5.1.1.5. Deverá também seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas do Ministério da Saúde.
 - 5.1.1.6. Deverá ainda fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
 - 5.1.1.7. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e

técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5.1.1.8. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.1.2. Da natureza continuada dos serviços:

- 5.1.2.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como continuados uma vez que a falta ou interrupção na sua prestação pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias à execução das atividades dos colaboradores em geral, com consequente dano ao interesse público.
- 5.1.2.2. Considerando que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades do órgão, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente, verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada.
- 5.1.2.3. Resta configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, o que trará economicidade ao órgão, justificando assim ter sua duração inicial de 30 (trinta) meses prorrogáveis nos limites da Lei nº 8.666/93, pois, ficou demonstrado na última licitação que o prazo maior de vigência garante estabilização de expectativas de custos pelo contratado e maior segurança jurídica para a Administração.
- 5.1.3. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.
- 5.1.4. Além disso, todas as atividades a serem desenvolvidas serão por categorias profissionais legalmente reconhecidas e relacionadas na



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, e está disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

5.1.4.1. Requisitos da contratada:

- a) Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade, quando legalmente exigíveis
- b) Forneça mão de obra apta e capacitada para o serviço
- c) Utilize rotinas que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- d) A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços;
- e) Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da Câmara Municipal, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade; e
- f) Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida.

5.1.4.2. Dos Insumos:

- a) A contratada deverá fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato
- b) Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 3 (três) dias úteis. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica.
- c) Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- d) Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.
- e) A empresa deverá fornecer EPI (Equipamentos de proteção individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.
- <u>5.1.4.3.</u> Da aferição dos resultados: a aferição dos resultados será realizada pelo fiscal do contrato, o qual mensalmente avaliará de forma qualitativa o serviço, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Execução dos serviços nos prazos e periodicidade previstos no contrato
 b) Assiduidade
- c) Manter empregado que observe a higiene pessoal, pontualidade, produtividade e qualidade do serviço executado
- d) Qualidade do uniforme
- e) Qualidade dos materiais e utensílios utilizados para a execução dos serviços
- f) Relacionamento com os servidores.

5.1.4.4. Metodologia de Trabalho:

- a) Os serviços serão executados por profissional apto e capacitado que desenvolverá as tarefas acompanhadas de fiscalização na sua execução, por fiscal que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) Os serviços serão prestados de segunda a sexta e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser alterados de acordo com a conveniência da Administração, observado o limite constitucional das 44 horas semanais bem como aquele estipulado em normas coletivas do trabalho.
- c) Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços nos finais de semana e feriados, limitados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT. Nestes casos, a Câmara autorizará, previamente, a



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

realização de serviços em horas suplementares que deverão ser compensadas em regime de compensação de horas.

d) Não há previsão de horas extras. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente.

5.1.4.5. Métodos de limpeza de superfície: O processamento descrito, refere-se aos métodos de limpeza e desinfecção de superfícies, que engloba os mobiliários, bancadas, pias, equipamentos, computadores, pisos, paredes, divisórias, instalações sanitárias, bebedouro, aparelho telefônico e outros.

Fonte: https://www.conass.org.br/liacc/manual-de-higienizacao-e-limpeza/

- a) Limpeza Manual Úmida: Realizada com a utilização de rodos, ou esfregões, panos ou esponjas umedecidas em solução detergente, com enxágue posterior com pano umedecido em água limpa. No caso de pisos é utilizado o mesmo procedimento com pano e rodo. Esse procedimento é indicado para a limpeza de paredes, divisórias, mobiliários e de equipamentos de grande porte. Panos utilizados na limpeza devem ser encaminhados para lavagem e guardados secos por medidas de higiene e conservação. É importante ressaltar que a limpeza úmida é considerada a mais adequada e higiênica, todavia ela é limitada para a remoção de sujidade muito aderida. Na limpeza terminal é necessária a utilização de métodos mais eficientes para a remoção de sujidades, como a mecanizada.
- b) Limpeza Manual Molhada: O procedimento consiste em espalhar uma solução detergente no piso e esfregar com escova ou esfregão, empurrar com rodo a solução suja para o ralo, enxaguar várias vezes com água limpa em sucessivas operações de empurrar com o rodo para o ralo, em ambientes como banheiros.
- c) Limpeza com máquina de lavar tipo enceradeira automática: É utilizado para limpeza de pisos com máquinas que diminui o esforço e risco para o trabalhador.
- d) Limpeza Seca: Consiste-se na retirada de sujidade, pó ou poeira, mediante a utilização de vassoura (varreduras seca), e/ou aspirador. A



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

limpeza com vassouras é mais recomendável em áreas descobertas, como estacionamentos, pátios etc.

- <u>5.1.4.6.</u> Enquadramento profissional: O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverá ser feito pela contratada, conforme sua análise de maior predominância do serviço prestado.
- 5.1.4.7. Execução dos serviços: o início da execução dos serviços deverá indicado em contrato, em data igual ou posterior à data da assinatura do contrato.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. Os licitantes deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Decreto regulamentador nº 10.936/2022 e demais legislação ambiental correlata, bem como do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed.
- 6.3. Deverão adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como:



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 6.3.1. Utilizar saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, conforme Resolução ANVISA RDC nº 180/2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários previstos na Resolução ANVISA RDC nº 34/2010;
- 6.3.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.
- 6.3.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, visando:
 - a) redução de desperdício dos recursos naturais;
 - b) necessidade de descartar os resíduos sólidos nas lixeiras apropriadas de forma a subsidiar a coleta coletiva;
 - c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.3.4. Contratar preferencialmente, mão de obra de origem local;
- 6.3.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.3.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.3.7. Separar os resíduos recicláveis descartados, para destiná-los às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 6.3.8. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 6.3.9. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999.
- 6.3.10. Os materiais de consumo utilizados para limpeza, tais como desengraxantes, desincrustantes e bactericidas deverão ser biodegradáveis e aprovados nos órgãos fiscalizadores.
- 6.3.20. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 e demais normas correlatas, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
 - a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
 - b) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;
 - c) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das sequintes medidas, dentre outras:
 - I racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada, após a expedição da ordem de serviço.
 - 8.1.1. O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens abaixo é exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades similares, bem como uma frequência diferenciada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente:
- 8.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo:

8.2.1. Serviços de Copeiragem:

- a) Preparar bandejas, pratos e mesas;
- b) Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara, no mínimo duas vezes por dia, ou sempre que solicitado pela Direção;
- c) Notificar a CONTRATANTE o desaparecimento ou a quebra de qualquer utensílio pertencente à copa/cozinha;



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- d) Lavar e manter higienizados os utensílios, equipamentos e objetos de uso nas dependências da cozinha;
- e) Preparar, distribuir e servir (quando necessário, aos gabinetes e eventos) café e demais bebidas;
- f) Efetuar limpeza dos equipamentos da copa/cozinha da Câmara, pelo menos uma vez por semana;
- g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição;
- h) Zelar pelo uso racional dos produtos a serem utilizados durante a execução dos serviços;
- i) Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

8.2.2 - Serviços de Limpeza, conservação e higienização:

Diariamente:

- a) Varrer todas as áreas internas;
- b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);
- c) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores, com flanelas e com produtos adequados; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);
- d) Limpar os pisos, utilizando produtos próprios;
- e) Limpar interna e externamente o elevador com produtos adequados; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);
- f) Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitários e coletar o respectivo lixo, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário;
- g) Limpar pias e eletrodomésticos das copas e do refeitório;
- h) Limpar os corrimãos; (em dias alternados, executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário);



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- i) Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;
- j) Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;
- k) Retirar o lixo das salas, banheiros, copa, refeitório e recepção no mínimo 2 (duas) vezes por dia e executando a devida manutenção sempre que se fizer necessário:
- I) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/Mare n. 06/1995;
- m) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária.

Semanalmente:

- a) Limpar divisórias, portas, barras e batentes;
- b) Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias e portas;
- c) Lustrar todo mobiliário;
- d) Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros:
- f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, com detergente, encerar e lustrar;
- g) Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- h) Limpar os espelhos 3 (três) vezes por semana e sempre que se fizer necessário;
- Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- j) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência semanal.

A cada 10 (dez) dias:

a) Lavar/limpar com saneante domissanitários a copa/cozinha;



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

b) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência decendial.

Mensalmente:

- a) Proceder à faxina geral de toda a Câmara, envolvendo paredes, divisórias, tetos, luminárias, vidros, metais e ferragens de acabamentos, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, com aplicação de produtos antiembaçante nos vidros;
- b) Faxina nos banheiros, incluso lavação de azulejos;
- c) Encerar/lustrar os pisos de vinílicos (tipo Paviflex) do Prédio da Câmara, de forma mecanizada, de modo que os mesmos estejam sempre limpos e isentos de manchas, utilizando-se, caso necessário, de produtos para remoção das manchas.
- d) Lavar a área externa
- e) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência mensal.

Observação: a Câmara Municipal possui térreo e superior. É responsabilidade da contratada assegurar prestador de serviço capacitado para limpeza de vidros de ambos os pisos.

8.2.3. A prestação do serviço deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, **às 7:00h**, sob pena das sanções contratuais.

9 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 9.1.1. Todos os produtos relacionados deverão ser de primeira qualidade e estarão sujeitos à aprovação do Fiscal do Contrato;
 - a) Quando recusados pela Administração deverão ser substituídos em 24 horas.
 - b) A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.
- 9.1.2. A relação constante na referida tabela é apenas uma estimativa.
- 9.1.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 9.1.4. Os quantitativos dos materiais serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade efetivamente entregue no mês da prestação dos serviços, após conferência pela fiscalização do contrato.
- 9.1.5. Todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA devem ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 9.1.6. Todos os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE até o dia útil anterior do início previsto para a execução do serviço, sob pena das sanções contratuais.
- 9.1.7. A primeira entrega de equipamentos e utensílios deverá ser feita em conjunto com a primeira entrega dos produtos de estimativa mensal, sendo as próximas entregas feitas quando necessária a substituição.
- 9.1.8. A CONTRATADA deverá manter, em espaço de depósito cedido pelo CONTRATANTE, todos os materiais relacionados durante a execução dos serviços.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 9.1.9. Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos ou utensílios para manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer outro, até o retorno daquele.
- 9.1.10. Os equipamentos e ferramentas fornecidos pela CONTRATADA deverão permanecer nas dependências do CONTRATANTE durante todo o período do contrato em bom estado de funcionamento, devendo ser consertado ou substituído pela CONTRATADA em caso de avaria.
- 9.2. Dos Materiais/equipamentos: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas constantes nos quadros abaixo, promovendo sua substituição quando necessário:

Fornecimento Mensal			
Item	Especificação	Quantidade	
1	Sabão em Pó Caixa 1Kg	2	
2	Detergente 500ml	5	
3	Desinfetante 2L	4	
4	Cera para piso tipo Paviflex 5L	1	
5	Cloro ou Água Sanitária 1L	6	
6	Lustra móveis 200ml	1	
7	Saco para Lixo 30 Litros Pacote com 100 Unidades	1	
8	Saco para Lixo 100 Litros Pacote com 100 Unidades	2	
9	Álcool etílico líquido 70%, Frasco 1L	10	
10	Limpa Vidro 500ml	6	
11	Sabão em Pedra Embalagem de 1Kg com 5 unidades	1	
12	Removedor de Sujeira 1L	10	



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Fornecimento Trimestral			
Item	Especificação	Quantidade	
1	Vassoura c/ Cerdas Grossas Nylon – Mín. de 30cm largura	1	
2	Vassoura c/ Cerdas Finas pelo Sintético - Mín. de 30cm largura	1	
3	Vassoura c/ Cerdas de Palha	1	
4	Pano de Chão/Limpeza, 100% Algodão	10	
5	Flanela p/ Limpeza	10	
6	Rodo de Alumínio c/ 2 borrachas - min. 40cm de largura	1	
7	Pá de Lixo com cabo longo mín. 80cm	1	
8	Balde plástico, com alça reforçada em abs, 20 litros	1	
9	Espanador de Pó com penas, Cabo mín. 40cm	1	

9.3. Dos Materiais de Higiene:

- 9.3.1. Os Materiais de Higiene, tais como, Papel Toalha, Papel Higiênico, assento sanitário e Sabonete Líquido serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 9.3.2. A Contratante fará a entrega dos Materiais de Higiene ao colaborador da CONTRATADA, o qual ficará responsável pela distribuição desses materiais nos banheiros e copas.
- a) A Contratante disponibilizará local apropriado para a guarda desses materiais de higiene.
- b) O colaborador deverá manter o informado sobre o andamento do consumo dos materiais de higiene, visando ao planejamento de reposição de estoque.
- c) Para o melhor controle dos materiais pela Administração, os materiais de higiene serão distribuídos mediante formulário próprio do Órgão.

10 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

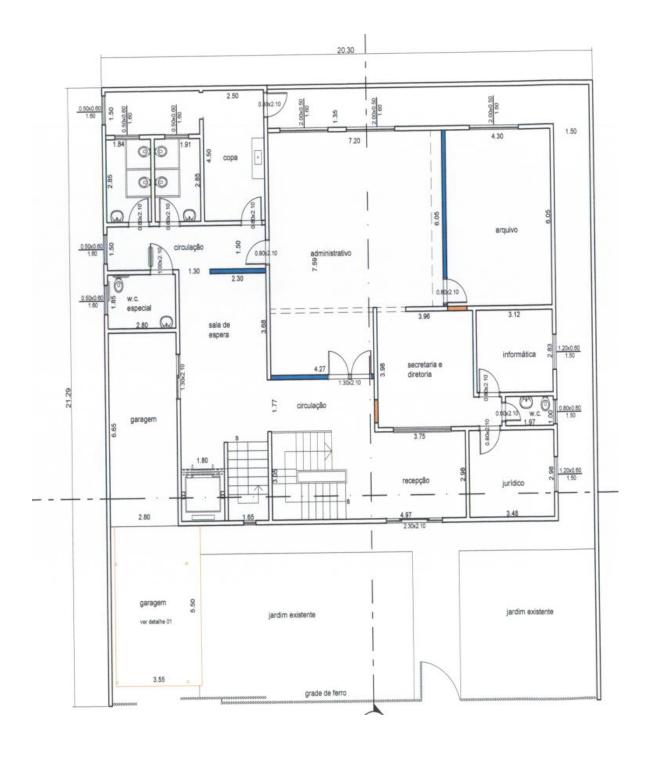
10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, com as respectivas áreas, além de áreas alteradas por reformas futuras:



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Planta Térrea



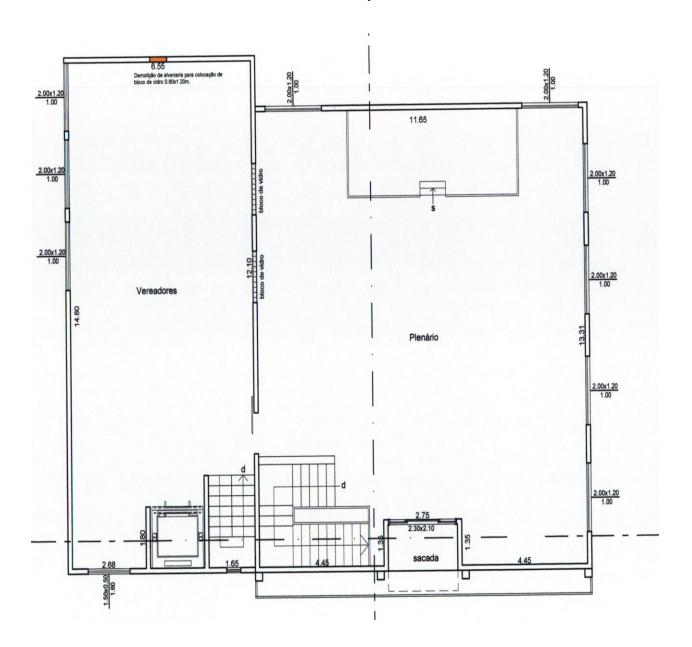


Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Planta Piso Superior



Obs.: O local "vereadores" é subdividido com divisórias em 10 saletas.

10.2. Para a formulação da proposta do serviço de limpeza, o licitante deverá considerar as plantas acima.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 10.3. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
 - 10.3.1. O valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório.
 - 10.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 10.3.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO, a qual deverá permanecer durante toda a vigência contratual;
 - 10.3.2.2. A CCT adotada deverá estar em acordo com a atividade predominante a ser exercida, no caso, a de limpeza.
 - 10.3.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, não podendo ser superior a 1 (um) trabalhador.
 - 10.3.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, além da marca/modelo. A marca/modelo servirão como base para possibilitar a análise e compatibilidade da qualidade dos produtos especificados na proposta em relação aos fornecidos durante a execução do contrato.
- 10.4. No preenchimento da Planilha, o licitante deverá observar as informações/instruções da Convenção Coletiva vigente para a categoria, sob pena de desclassificação da proposta. Para efeito do disposto nesse Termo de Referência, as Convenções Coletivas a serem tomada como referência serão aquelas firmadas entre os Sindicatos da categoria.
- 10.5. Os valores salariais contidos na proposta não poderão ser divergentes dos estabelecidos na Convenção Coletiva indicada pelo licitante.
- 10.6. As licitantes deverão cotar o preço mensal do posto de serviço observando o salário da Convenção Coletiva da categoria, incluindo as despesas legais, bem assim,



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas.

- 10.7. Deverão ser observados, para o preenchimento da planilha, os valores vigentes relativos aos encargos sociais.
- 10.8. Para efeito de conferência do percentual RAT/FAP lançado na Planilha de Custo e Formação de Preços, o Licitante deverá apresentar cópia do último relatório GFIP/SEFIP enviado pela empresa, juntamente com o respectivo Relatório de Conectividade Social.
- 10.9. Nos valores propostos estarão inclusivos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, além do lucro e demais insumos.
- 10.10. O vale-transporte será concedido pela CONTRATADA aos empregados conforme a Lei nº 7.418/85 e o Decreto nº 10.824/2021, no valor do itinerário de cada empregado.
- 10.11. O vale-refeição e/ou vale-alimentação terão como base o disposto nas convenções coletivas de cada categoria.
- 10.12. O tipo de assistência médica-odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em lei, normativos ou convenções coletivas, e será inserido como parte dos custos na planilha de formação de preços. Se não houver previsão de assistência médica-odontológica nos dispositivos acima citados, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória para incluir este item na planilha.
- 10.13. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, o licitante deverá preencher e apresentar a Planilha de Custos e Formação de preços, na forma do ANEXO III deste Termo.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 10.14. A proposta apresentada com valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, fica condicionada à comprovação de sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.
- 10.15. O CONTRATANTE poderá efetuar diligências junto à licitante vencedora para esclarecer valores ou percentuais duvidosos, ou com indícios de inexequibilidade, cuja comprovação por parte da licitante será feita nas formas seguintes, cumuladas ou não:
 - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
 - k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - I) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços
 - 10.15.1 A inclusão por parte da empresa de valores/percentuais em desconformidade, que não puderem ser comprovados documentalmente, acarretará a desclassificação da proposta.
- 10.16. Quando da detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o CONTRATANTE permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.17. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrem algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, de 1993.

- 10.18. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 10.19. Os documentos de habilitação deverão ser fornecidos conforme indicado em edital.
- 10.20. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.21. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 10.22. As planilhas de custos e formação de preços que acompanharão a proposta deverão ser preenchidas conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.23. Para facilitar o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a título apenas de sugestão, não sendo obrigatório sua utilização, será disponibilizada uma versão em formato editável, que deverá ser adaptada às peculiaridades de cada licitante.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11 - DOS UNIFORMES

11. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças, confeccionadas com tecido e material de boa qualidade, para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas especificações seguintes:

Peça	Especificação	Quantidade Semestral
Calça	Comprida, com ziper ou elástico, de gabardine ou brim	2
Camisa	Mangas curtas, gola polo ou V, com emblema da empresa na parte superior, esquerda ou direita, em material respirável.	2
Calçado	Tênis preto em couro, solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibacteriana	1
Peça	Especificação	Quantidade Anual
Jaqueta	Confeccionado em tecido natural ou sintético que proporcione proteção adequada para o inverno, forrado com acolchoamento, caso o tecido seja de material sintético, abertura frontal e fechamento por zíper ou botões, bolsos externos e internos.	1

As cores do uniforme deverão ser dentre as seguintes cores: azul, preto, verde ou cinza. Os uniformes não poderão conter transparências, cavas, decotes ou ajustes inapropriados para a execução do serviço, ou ainda, modelagens ou símbolos que exponham o trabalhador a constrangimentos.

- 11.3. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, na forma indicada na tabela acima, independentemente do estado em que se encontrem. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.
- 11.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 11.6. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade e os itens que apresentarem desgaste pelo uso ou defeito deverão ser substituídos, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
 - 11.6.1. Os uniformes deverão ser apropriados ao clima da região e com numeração/tamanho compatível com as condições físicas do trabalhador.
 - 11.6.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
 - 11.6.3. O trabalhador deverá iniciar a prestação dos serviços devidamente uniformizada e identificada com crachá com fotografia recente.
 - 11.6.4. Em caso de substituição de trabalhador, o prazo para fornecimento do uniforme completo é de 5 (cinco) dias úteis.
 - 11.6.5. Deverá ser fornecido um conjunto completo de uniforme ao trabalhador no início da execução do contrato, devendo ser substituídos de acordo com o prazo de duração estipulado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de uso.
 - 11.6.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
 - 11.6.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

11.7. Dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI

- 11.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer à mão-de-obra os Equipamentos de Proteção Individual que entender necessários.
- 11.7.2. Os custos dos uniformes e EPI não poderão ser repassados à mão-deobra, exceto quando a mesma der causa à substituição.
- 11.7.3. Os EPIs mínimos a serem fornecidos semestralmente pela CONTRATADA são os especificados a seguir:



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

EPIs	Especificação	Quantidade Semestral
Par de Luvas	Par de luvas de látex Reutilizável para limpeza em geral	30
Bota	Bota de Borracha	1

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregado permanente ou comissionado, ou de Vereador da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos exigidos na habilitação fiscal e trabalhista.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 13.23. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 13.24. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.25. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.27. Por conta da assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

- 13.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 13.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 13.32.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
 - 13.32.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
 - 13.32.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório ("quarteirização").



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, quando da assinatura do contrato (e antes do início da prestação dos serviços), indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ser preferencialmente formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.
 - 16.2.1. A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails e/ou reuniões, mediante elaboração de Ata ou outros atos que possam ser registrados;
 - 16.2.2. Quando da comunicação por meio de e-mail, sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura. Caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.
- 16.3. O canal de comunicação entre a Contratante e a Contratada para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente por interlocução junto ao preposto, formalmente designado pela Contratada na forma do item 16.1.
- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 16.4.1. Sempre que necessário e imprescindível, o preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso incorra em qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

16.5. A Contratada <u>não está obrigada a manter preposto da empresa no local da</u> <u>execução do objeto</u>.

- 16.6. A fiscalização de contratos elaborará planilha mensal de acompanhamento de execução contratual onde constará o valor total contratado, valor executado acumulado e o percentual realizado, o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dentre outros julgados relevantes.
 - 16.6.1. será adotada a elaboração de planilha de acompanhamento mensal de todos os insumos disponibilizados (entradas) e utilizados (saídas) pela Contratada, nas dependências da Câmara Municipal como critério para subsidiar a estratégia de suprimento.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-seá, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - 16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 16.7.1.1. nome completo do empregado, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 16.7.1.3. Exame médico admissional do empregado da CONTRATADA que prestará os serviços; e
 - 16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
 - 16.7.2. entrega até o 10º dia útil do mês <u>seguinte ao da prestação dos serviços</u> ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
 - 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



Estado de São Paulo

- 16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 16.7.2.5. cópia da folha de pagamento relativo ao mês da prestação do serviço;
- 16.7.2.6. cópia do contracheque do empregado relativo ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.7.2.7. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,
- 16.7.2.8. **<u>quando requisitados</u>**, comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem legal ou contratualmente exigidos;
- 16.7.2.9. **quando requisitados**, demais comprovantes que atestem o cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 16.7.3. até o **20º** dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os comprovantes do efetivo recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS, para verificação da regularidade da contribuição recolhida.
- 16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais:



Estado de São Paulo

- 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS do empregado dispensado;
- 16.7.4.4. exame médico demissional do empregado dispensado.
- 16.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.9. A fiscalização deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento dos documentos, prorrogáveis justificadamente.
- 16.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, fiscal do contrato deverá oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Estado de São Paulo

- 16.14.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.14.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.14.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 16.16.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.17. O fiscal do contrato administrativo observará, ainda, os seguintes procedimentos:
 - 16.17.1. Ao final de cada período mensal, após o encaminhamento das documentações pela contratada, deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório conclusivo sobre o cumprimento das obrigações.
 - 16.17.2 A planilha de fiscalização conterá todos os dados necessários do trabalhador, tais como: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas (devendo estas serem compensadas).

- 16.17.3. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado.
- 16.17.4. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 16.17.5 Deve observar a data-base da categoria prevista nas normas coletivas vigentes. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 16.17.6. Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças ao empregado.
- 16.17.7. Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seu empregado (gestante e estabilidade acidentária).
- 16.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto.
- 16.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.20. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

- 16.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.24. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
 - 17.1.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação na forma e no prazo indicado no item 16.7.2.



Estado de São Paulo

- 17.1.2. O fiscal do contrato elaborará relatório circunstanciado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega da documentação pela contratada. O relatório deverá conter todas as análises feitas, anotações de ocorrências e juntada dos documentos necessários, verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes às obrigações trabalhistas, dos insumos efetivamente disponibilizados no mês e atesto do recebimento definitivo do serviço. O relatório deverá ser encaminhado para assinatura das partes.
- 17.1.3. Finalizado o recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 17.1.4. Emitida a nota fiscal, o pagamento deverá ser feito em até 5 dias úteis.
- 17.1.5. Não havendo comprovação do recolhimento do recolhimento do FGTS e do INSS do trabalhador, no prazo do item 16.7.3, o valor correspondente será retido do próximo pagamento devido à CONTRATADA, até que esta comprove a regularidade dos recolhimentos.
- 17.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento definitivo.
- 17.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

17.5. A fiscalização encaminhará à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, modelo de relatório de fiscalização e recebimento definitivo do serviço.

18 - DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) Dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.4.1. o prazo de validade;
 - 18.4.2. a data da emissão;
 - 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 18.4.5. o valor a pagar; e
 - 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Estado de São Paulo

- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 18.8.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, salvo por motivo de economicidade, segurança outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Presidência da Câmara.
- 18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 18.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Presidência da Câmara.
- 18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

18.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.14. Havendo atraso do pagamento por **culpa exclusiva** da contratante, será aplicado ao valor em atraso o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, proporcionalmente ao tempo em atraso.

18 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

19.2. Para efeitos deste prazo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado:

19.2.1. **Para os valores relativos à mão-de-obra**, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos <u>efeitos financeiros</u> do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, <u>vigente à época</u> da apresentação da proposta.

Exemplo:

Efeitos financeiros ACT/CCT/DCT vigente: 01/02/2022

Apresentação da proposta: 25/10/2022

Prazo mínimo de 1 ano contado desde 01/02/2022.

Possibilidade de solicitação de reajuste: a partir de 01/02/2023, mediante comprovação de elevação de custos em vista de ACT/CCT/DCT.

19.2.2. Para os valores não relacionados à mão-de-obra: a partir do início da vigência contratual, sendo aplicado o IPCA/IBGE desde a data da apresentação da proposta.

Exemplo:

Apresentação da proposta: 25/10/2022



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Início da vigência: 01/11/2022

Prazo mínimo de 1 ano contado desde 01/11/2022.

Possibilidade de solicitação de reajuste: a partir de 01/11/2023, sendo aplicado o

IPCA/IBGE desde out/2022.

19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas nos prazos abaixo, ficarão **preclusas**:

19.6.1 – em até 3 (três) meses, contados de data a data, dos efeitos financeiros da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, quanto ao valor relacionado à mão-de-obra. Solicitada dentro do prazo, a repactuação será considerada desde o efeito financeiro.

Exemplo:

Efeitos financeiros CCT/ACT/DCT vigente: 01/02/2022

Apresentação da proposta: 25/10/2022

Início da vigência: 01/11/2022

Prazo mínimo de 1 ano contado desde: 01/02/2022.

Possibilidade de solicitação de reajuste: a partir de 01/02/2023, mediante

comprovação de elevação de custos em vista de norma.

Efeitos financeiros da nova CCT/ACT/DCT vigente: 01/02/2023

Último dia para pedir o reajuste: 01/05/2023.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

19.6.1 – em até 1 (um) mês, contado de data a data, do término do prazo de 1 (um) ano, no caso dos insumos. Solicitada dentro do prazo, a repactuação será considerada desde o efeito financeiro.

Exemplo:

Apresentação da proposta: 25/10/2022

Início da vigência: 01/11/2022

Prazo mínimo de 1 ano contado desde 01/11/2022.

Possibilidade de solicitação de reajuste: a partir de 01/11/2023, sendo aplicado o

IPCA/IBGE desde out/2022.

Último dia para pedir o reajuste: 01/12/2023.

19.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.8. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

19.9. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que integrarão o termo de aditamento contratual.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

19.12. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



Estado de São Paulo

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,5% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- e) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo:

	Tabela 1
Grau de Correspondência	Valor da Multa
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2	
Infração	Grau
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal	05
ou consequências letais, por ocorrência	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os	04
serviços contratuais por dia de atendimento;	
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por	03
empregado e por dia;	03
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por	02
dia;	02
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a	03
anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de	01
seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
Deixar Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	02
fiscalizador, por ocorrência;	02
Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não	03
atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos	
nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	03
fiscalizador, por item e por ocorrência	



Estado de São Paulo

Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	05
previstos no edital/contrato;	
Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto	05
na relação de obrigações da CONTRATADA	00

- III as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- IV Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, em 3 dias úteis, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, o Licitante vencedor dever prestar, **no ato da assinatura do contrato**, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser efetuada(s) nas seguintes modalidades, na forma do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:
 - 21.1.1. Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Eventual recolhimento da garantia na modalidade "Títulos da Dívida Pública" ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.
 - 21.1.2. Seguro Garantia.
 - 21.1.3. **Fiança Bancária**, emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central.
 - 21.1.4. As garantias deverão ser atualizadas sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo
- 21.2. Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.



Estado de São Paulo

- 21.2.1. Será dispensado o reconhecimento de firma desde que seja apresentado documento de identidade original (ou cópia autenticada), para que o Presidente da Comissão confronte as assinaturas; ou esteja o signatário presente e assine a procuração diante da Comissão (Lei 3.726/2.018, art. 3º, I).
- 21.3 No caso de depósito efetuado em títulos, a Licitante vencedora deverá apresentar a sua relação detalhada.
- 21.4 A fiança bancária deverá conter:
 - 21.4.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
 - 21.4.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 21.4.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - 21.4.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 21.5 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação.
- 21.6 A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- 21.7 A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 21.8 A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

22. DIRETRIZES GERAIS

- 22.1. As exigências de habilitação estarão previstas no edital.
- 22.2. O custo estimado da contratação é de R\$ <u>162.900,00 (cento e sessenta e dois</u> <u>mil e novecentos reais)</u>.
- 22.3. Para fins de balizamento do piso salarial, adotou-se a CCT Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 celebrada entre SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, e SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA, CNPJ n. 60.113.008/0001-96 (cópia anexa).
- 22.4. Quanto aos materiais e insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, foi feito levantamento de mercado e os respectivos valores estão consignados em planilha.
- 22.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ 01.031.0001.2093.3.3.90.39.78.

São Miguel Arcanjo, 18 de outubro de 2022

Júlio César Buscariol

Presidente

Termo de Referência elaborado e revisado por:

- 1. Roberta Barboza Santos Procuradora Legislativa.
- 2. Mateus Sidow de Campos Auxiliar de Diretoria.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços

	MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
1 DEI	 MUNERAÇÃO	R\$
1.1	SALARIO-BASE	R\$
	ADICIONAL POR ACUMULO DE FUNÇÃO	R\$
1.3	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$
	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$
	FERIADO REMUNERADO	R\$
1.6	FOLGUISTA	R\$
_	NEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$
2.1	VALE-TRANSPORTE	R\$
2.1	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.2	VALE-REFEIÇÃO	R\$
2.2	PARCELA DO EMPREGADOR	R\$
	DIA DA CATEGORIA	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.3	CESTA BASICA	R\$
2.0	CUSTO COM CESTA BÁSICA	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.4	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$
	CUSTO COM BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.5	AUXILIO-CRECHE	R\$
2.6	AUXILIO SAUDE	R\$
	CUSTO DO AUXÍLIO SAÚDE	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$
3 - INS	UMOS DIVERSOS	R\$
3.1	UNIFORME	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
3.2	EPI	R\$
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$
3.3	MATERIAL	R\$
4 - EN	CARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	R\$
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$				
4.5	CUSTO DE RESCISÃO	R\$				
4.6	OUTROS*	R\$				
5 - CU	5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS R\$					
5.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$				
5.2	LUCRO	R\$				
5.3	TRIBUTOS	R\$				
	ISS	R\$				
	PIS	R\$				
	COFINS					
TOTAL	-	<u>. </u>				
	VALOR MENSAL - Somatório de 1 a 5	R\$				

VALORES PARCIAIS - CATEGORIA PROFISSIONAL:				
Valor Mensal:	R\$			
Valor Hora:	R\$			
Quantidade horas/Mê	s:			
Valor Global (30 mes	es): R\$			

*OUTROS: Caso existam outros encargos trabalhistas não especificados em tabela, especificar e detalhar.

The manual manual

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PLANILHA DE MATERIAS DE FORNECIMENTO MENSAL

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. À comprar	Valor Un.	Valor Total Mensal	Valor Total 30 Meses
1	Sabão em Pó Caixa 1Kg	UN	2			
2	Detergente 500ml	UN	5			
3	Desinfetante 2L	UN	4			
4	Cera para piso tipo piviplex 5L	UN	1			
5	Cloro ou Agua Sanitária 1L	UN	6			
6	Lustra móveis 200ml	UN	1			
7	Saco para Lixo 30 Litros Pacote com 100 Unidades	UN	1			
8	Saco para Lixo 100 Litros Pacote com 100 Unidades	UN	2			
9	Alcool etílico líquido 70%, Frasco 1L	UN	10			
10	Limpa Vidro 500ml	UN	6			
11	Sabão em Pedra Embalagem de 5 unidades ou 1Kg	UN	1			
12	Removedor de Sujeira 1L	UN	10			
		Valor Mens	al/Total estima	do dos materiais		



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PLANILHA DE MATERIAS DE FORNECIMENTO TRIMESTRAL

Item	Descrição	Unidade de Medida	Preço praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtde de item trimestral	Custo Mensal (R\$)	Custo 30 Meses (R\$)
1	Vassoura c/ Cerdas Grossas Nylon - Min de 30cm largura	Unidade	R\$	1	R\$	R\$
2	Vassoura c/ Cerdas Finas Pêlo Sintético - Min de 30cm largura	Unidade	R\$	1	R\$	R\$
3	Vassoura c/ Cerdas de Palha	Unidade	R\$	1	R\$	R\$
4	Pano de Chão/Limpeza 100% Algodão	Unidade	R\$	10	R\$	R\$
5	Flanela p/ Limpeza	Unidade	R\$	10	R\$	R\$
6	Rodo Alumínio c/ 2 borrachas - mín 40cm de largura	Unidade	R\$	1	R\$	R\$
7	Pá de Lixo com cabo longo mín 80cm	Unidade	R\$	1	R\$	R\$
8	Balde plástico, com alça reforçada em abs, 20 litros	Unidade	R\$	1	R\$	R\$
9	Espanador de Pó com penas, Cabo mín 40cm	Unidade	R\$	1	R\$	R\$
		V	alor Mensal/Tot	al		



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PLANILHA DE UNIFORMES E EPIS COM FORNECIMENTO SEMESTRAL E ANUAL

Peça	Descrição	Preço praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtde de uniformes fornecidos em 30 meses	Entrega Semestral	Entrega Anual	Custo Mensal	Custo de 30 meses do uniforme por Funcionário
Calça	Comprida, com ziper ou elástico, de gabardine ou brim		10	2	-	R\$	R\$
Camisa	Mangas curtas, gola polo ou V, com emblema da empresa na parte superior, esquerda ou direita, em material respirável.		10	2	-	R\$	R\$
Jaqueta	Confeccionado em tecido natural ou sintético que proporcione proteção adequada para o inverno, forrado com acolchoamento, caso o tecido seja de material sintético, abertura frontal e fechamento por zíper ou botões, bolsos externos e internos.		3	-	1	R\$	R\$
Calçado	Tênis preto em couro, solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibacteriana		5	1	-	R\$	R\$
	TOTAL					R\$	R\$
Peça	Descrição	Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$)	Qtde de EPIs fornecidos em 30 meses	Entrega Semestral	Entrega Anual	Custo Mensal	Custo de 30 meses do EPI por Funcionário
Luvas	Par de luvas de latex reutilizável para Limpeza em Geral		150	30	-		
Bota	Bota de Borracha		5	1	-		
	TOTAL						
	Observações: Calça, camisa, luvas, bota e calçad	do deverão ser	entregues sem	estralmente,	já a jaqueta	terá entrega ani	ual.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO III DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 03/2022 Processo nº 64/2022

CONTRAT	O DE PRESTA	٩ÇÃC	DE SI	ERVIÇ	SC
	2, QUE FA				
CÂMARA	MUNICIPAL	DE	SÃO	MIGU	EL
ARCANJO	E	Α	Е	MPRE	SA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Júlio César Buscariol, portador do RG nº 40.319.989-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 329.817.588-96.

CONTRATADA: .					. C0	onstituíd	a	na	forma
,	inscrita no	CNPJ :	sob nº			, c	om	sede	à Rua
,	, CEP		, na	cidad	le de			, ne	este ato
representada por	,	portado	r(a) do	RG	nº				,
inscrito(a) no CPF so	ob o nº		., firmar	n o pr	resent	e termo	de d	contra	to, cuja
celebração foi autoriz	zada nos au	tos do pr	ocesso	em e	pígraf	e.			

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- 1.1 O objeto deste contrato é a prestação dos serviços continuados de conservação, limpeza e copeiragem, por intermédio de empresa especializada, nas dependências da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com a manutenção de 1 (um) posto de trabalho. A prestação dos serviços compreende, além do posto de trabalho, o fornecimento de uniformes, material e o emprego de equipamentos necessários à sua perfeita execução.
- 1.2 Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 003/2022, ao Termo de Referência aprovado e à proposta encaminhada vencedora, independentemente de transcrição, os quais se tornam partes integrantes e indissociáveis deste Contrato.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 1.2.1 Em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE, prevalece o requisitado.
- 1.2.2 Regime de Execução: Execução Indireta por Empreitada por Preço Global.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

- 2.1 O <u>fornecimento</u> e o recebimento serão feitos de acordo com todo o estipulado no Termo de Referência.
- 2.2 A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser tolerado atraso no início da prestação do serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado por escrito <u>até o termino do prazo original, e relativas às hipóteses do art. 57, § 1º da L. 8.666</u>. Aceitas as justificativas, a CONTRATANTE fixará nova data que, se não observada pela contratada, a sujeitará à multa de mora na forma do Termo de Referência.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- 3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 30 (trinta) meses, com início em xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam cumpridos os seguintes requisitos:
 - 3.1.1 fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;
 - 3.1.2 os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 64/2022 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;
 - 3.1.3 as partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do contrato; findo



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

este prazo e no silêncio da contratada, a Administração o considerará como **recusa** à prorrogação e diligenciará para a abertura de novo certame licitatório.

- 3.1.3.1. Caso a contratada manifeste interesse na prorrogação e, dentro dos 60 (sessenta) dias contados do término do contrato desista da prorrogação, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 3.1.4 seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5 seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, o contrato poderá ser prorrogado no seu limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, nos termos do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da contratação é de xxxxx (xxxxx reais), a ser pago em trinta parcelas de xxxxx (xxxxx reais), observados as disposições do Termo de referência
- 4.2 Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.4 O pagamento e os reajustes serão efetuados na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 4.5 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 4.6 É permitido à CONTRATADA promover a cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, que dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
 - 4.6.1 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 5.1 A despesa com esta contratação no corrente exercício correrá à custa da seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual: **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica PJ 01.031.0001.2093.3.3.90.39.78.**
- 5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A Garantia da Execução Contratual será prestada na forma do Termo de Referência.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo das obrigações do Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas descritas no Termo de Referência.
- 7.2 Sem prejuízo, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas contratação.
- 7.3 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do Termo de Referência.

9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 Sendo o caso, A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES LEGAIS



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, subsidiariamente, as disposições demais normas e princípios de direito privado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada penalidades indicadas no Termo de Referência, após garantia de contraditório e ampla defesa.
- 11.2 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou ainda, da garantia contratual e, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.
- 11.3 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.
- 11.4 Comprovado o impedimento, ou reconhecido a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



Estado de São Paulo

- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
- 12.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.
- 12.5 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.
- 12.6 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 12.7 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 12.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

- 12.9 Quando da rescisão, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:
 - 12.9.1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Neste caso, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de **quinze dias**, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da contratada que tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.10 - A CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

- 13.2 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.
- 13.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.
- 13.4 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 8.666/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.
- 13.4 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e consumeristas.
- 13.5 É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. **Não será admitida a subcontratação**.
- 13.6 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.7 Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

To MOUR INCOME.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

São Miguel Arcanjo, SP, xx de xxxxxxxx de 2022

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Câmara Municipal de S. M. Arcanjo Júlio César Buscariol Presidente	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
Contrato, elaborado, revisado, vistado e aprovado	

pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP
CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

interessado(a) en nesta data visita	epresentante legal/responsável técnico do (a), m participar do Pregão nº/, Processo n°/, realizou técnica nas instalações do, recebendo assin ações e subsídios necessários para a elaboração da sua
Edital, não poder alguma, modifica alegar quaisque invocação de ins	iente desde já que, em conformidade com o estabelecido no rá alegar desconhecimento do local, ou, pleitear, em hipótese ações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampoucer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a suficiência/incorreção de dados ou informações sobre o loca o expressamente vedados quaisquer aditamentos com esta
	(Local e data).
	(nome completo, assinatura e qualificação do representante/responsável técnico)
	(nome completo, assinatura e cargo do

servidor responsável por acompanhar a vistoria)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

<u>ANEXO – V</u> OFÍCIO CIRCULAR DREI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME

Brasília, 9 de setembro de 2021

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Orientações sobre a realização de arquivamentos, diante da revogação tácita da empresa individual de responsabilidade limitada constante do inciso VI, do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, do Código Civil, como advento da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhoras e Senhores Presidentes,

- 1. Comunicamos que em 27 de agosto do corrente ano foi publicada, na seção 1, pág. 4, do Diário Oficial da União (DOU), a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre "a facilitação para abertura de empresas", provocando importantes alterações na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no Código Civil.
- 2. Em linha com algumas dessas importantes alterações, o art. 41 da Lei nº 14.195 determina que "as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo".
- 3. Considerando o teor do dispositivo, é de rigor reconhecer que operou-se a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, todos do Código Civil. É que tais dispositivos versam sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), e como o art. 41 da Lei nº 14.195 é totalmente incompatível com a manutenção da aludida pessoa jurídica no ordenamento jurídico pátrio, parece-nos óbvio que a mencionada revogação tácita ocorreu, nos termos do art. 2º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

Art. 2^{0} Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4. Nesse sentido, confira-se o seguinte excerto extraído de texto publicado no dia 30 de agosto de 2021 pelo respeitável doutrinador Sérgio Campinho:

Vejo o artigo 41 da Lei nº 14.195/2021 como dispositivo que revoga o inciso VI do caput do artigo 44 e o artigo 980-A do Código Civil por incompatibilidade (§1º do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB). A revogação tácita, com efeito, é cercada de complexidade, porquanto nem sempre a incompatibilidade é objetiva e manifesta. Melhor seria que viessem de modo expresso as revogações dos preceitos atinentes à EIRELI. (...) Cabe ao intérprete (...) extrair as normas que do texto normativo se devem racionalmente inferir. E, nesse sentido, o prevalecimento do comando explícito do artigo 41 citado conduz à revogação dos dispositivos normativos que tratam da EIRELI.

- 5. Não há dúvidas de que a Lei nº 14.195 teve o claro objetivo de extinguir a Eireli, razão pela qual, inclusive, foi redigido o art. 41. Com efeito, o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (PLV nº 15, de 2021), que originou a Lei nº 14.195, estabeleceu duas medidas: (i) no art. 41, determinou-se que todas as Eireli existentes sejam automaticamente transformadas em sociedades limitadas; e (ii) no art. 57, inciso XXIX, alíneas 'a' e 'e', determinou-se a revogação do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A do Código Civil, justamente os dispositivos que tratam da Eireli.
- 6. Contudo, quando da análise do PLV pela Presidência da República, vetou-se a alínea 'e' do inciso XXIX do art. 57, porque esse dispositivo também revogava outros artigos do Código Civil que, no entendimento da Presidência da República, não deviam ser revogados. Assim, como não há possibilidade de veto parcial, acabou-se vetando o dispositivo por inteiro. Por outro lado, a Lei nº 14.195 acabou sendo sancionada com a manutenção do art. 41.
- 7. Imperioso concluir que o veto realmente não objetivava suprimir a extinção da Eireli, tanto que o art. 41 foi mantido. Não se pode olvidar, entretanto, que a permanência, no Código Civil, do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, pode ensejar insegurança jurídica e interpretações dúbias, razão pela qual o DREI, no âmbito de suas competências legais, já elaborou proposição de Medida Provisória para que os dispositivos supracitados sejam expressamente revogados.
- 8. Importante destacar também que, com o advento da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019), o ordenamento jurídico brasileiro passou a permitir a constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa (inserção dos §§ 1º e 2º no art. 1.052 do Código Civil). Assim, a grande razão de ser da Eireli, que era cumprir o papel de único instrumento para limitação da responsabilidade de quem empreende individualmente, deixou de existir, porque agora a sociedade limitada também cumpre esse papel, e o faz de modo mais atrativo para o empreendedor, diante da desnecessidade de integralização de capital mínimo para constituição e de o sócio único pessoa natural não ter limitação quanto à quantidade de sociedades limitadas que pode constituir (a Eireli exige capital mínimo de 100 salários mínimos para constituição e proíbe que um titular pessoa natural constitua mais de uma pessoa jurídica da mesma modalidade).
- 9. Prova do que se afirma no item anterior é que, a partir da admissão da constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa no Brasil, o número de aberturas de Eireli reduziu drasticamente. A título exemplificativo, em consonância aos dados constantes do Boletim do Mapa de Empresas disponibilizado pelo Ministério da Economia, o Estado de São Paulo registrou queda



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

significativa no número de aberturas de Eireli, registrando 7.127 abertas no primeiro quadrimestre de 2021 (menos 26,3% em relação ao 3º quadrimestre/2020 e menos 14% em relação ao 1º quadrimestre/2020). Consta do teor do documento que "essa não é somente uma tendência local, tanto que outras 20 (vinte) unidades federativas também registraram queda. Conforme já vem sendo abordado nas publicações anteriores, há tendência de queda nos registros de Eireli em virtude das medidas de simplificação implementadas pela Lei da Liberdade Econômica".

- 10. Por fim, faz-se mister aduzir que o parágrafo único do art. 41 da Lei 14.195 dispõe que ato do DREI disciplinará a transformação automática de Eireli para sociedade limitada nele determinada. Com efeito, em virtude da integração dos órgãos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas e das comunicações existentes no âmbito da Redesim, faz-se necessário que seja alterada não só a base de dados das Juntas Comerciais, para contemplar a transformação em epígrafe, mas também a base de dados do Governo federal, sobretudo a do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11. Considerando que a alteração nas bases de dados deve ocorrer de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos usuários quando do arquivamento dos atos, será aberta uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora do tipo "Eireli" para "LTDA" no nome empresarial constante do cadastro das empresas individuais de responsabilidade limitada constituídas, bem como a alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206-2/Sociedade Empresária Limitada).
- 12. Destarte, informamos que após a efetivação da apuração, será encaminhado ofício às Juntas Comerciais para que procedam à alteração das bases de dados em prazo razoável, de modo a preservar a identidade de informações das bases estaduais e federal.
- 13. Diante do exposto, considerando as competências legais do DREI, sobretudo as constantes do art. 4°, incisos I a IV e VI, da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021, exaramos, nesta oportunidade, a orientação de que operou-se a **revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e seus parágrafos, todos do Código Civil**², devendo as Juntas Comerciais, até que as adaptações constantes dos parágrafos 11 a 13 sejam efetivadas, seguir as seguintes orientações:
 - a) Incluir na ficha cadastral da empresa individual de responsabilidade limitada já constituída a informação de que foi "transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021".
 - b) Dar ampla publicidade sobre a extinção da Eireli e acerca da possibilidade de constituição da sociedade limitada por apenas uma pessoa, bem como realizar medidas necessárias à comunicação dos usuários acerca da conversão automática das Eireli em sociedades limitadas.
 - c) Abster-se de arquivar a constituição de novas empresas individuais de responsabilidade limitada, devendo o usuário ser informado acerca da extinção dessa espécie de pessoa jurídica no ordenamento jurídico brasileiro e sobre a possibilidade de constituição de sociedade limitada por apenas uma pessoa.
 - d) Até o recebimento do ofício mencionado no parágrafo 12, realizar normalmente o arquivamento de alterações e extinções de empresas individuais de responsabilidade limitada, até que ocorra a efetiva alteração do código e descrição da natureza jurídica nos sistemas da Redesim.

Ofício Circular 3510 (18553199) SEI 19974.102211/2021-30 / pg. 3



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

14. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atencio samente,

MIRIAM DA SILVA ANJOS

Agente Administrativo

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

Coordenadora Geral

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor

1 https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-lo-quadrimestre-de-2021.pdf

2 Destacamos que a presente orientação foi devidamente precedida de consulta à Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN-PGAPCEX), a que se submete o DREI. O parecer exarado, que segue anexo a este Oficio Circular, concluiu o seguinte: "Conclui-se pela juridicidade da minuta do Oficio Circular que o DREI pretende encaminhar às juntas comerciais para orientálas sobre a interpretação a ser dada ao art. 41 da Lei nº 14.195/2021 e a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), os quais se referem à empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, de modo que o DREI pode dar seguimento aos trâmites administrativos com vistas ao encaminhamento do Oficio Circular aos seus destinatários".



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos**, **Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro</u> de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Nascimento da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam da Silva Anjos**, **Agente Administrativo**, em 09/09/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **18553199** e o código CRC **3DAD3CC5**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2° andar - Bairro As a Norte CEP 70770-524 - Brasília/DF (61) 2020-2348 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-

SEI nº



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO – VI CCT 2022-2023 BASE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP001737/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 03/03/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR005381/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10260.102544/2022-11

 DATA DO PROTOCOLO:
 09/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO. CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu :

Е

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA, CNPJ n. 60.113.008/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Ibia/SP, Iporanga/SP, Itabera/SP, Italy/SP, ItalySP, ItalySP

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), <u>exceto</u> as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (quatro) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (seis) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de 10,5% (dez e meio por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcritos:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.384,64
COPEIRA	R\$ 1.424,98
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.566,24
RECEPCIONISTA	R\$ 1.551,57
PORTEIRO/CONTROLADOR DE	R\$ 1.681,71
ACESSO/FISCAL DE PISO	
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.551,57
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.828,32
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.867,86
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.384,64
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.469,92
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.469,92
HIDROJATISTA (pressão acima de	R\$ 1.791,39
4.000psi)	
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 2.043,49
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.043,49
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 2.043,49
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 2.070,50
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLÓGICO	R\$ 2.115,84
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.490,77
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.384,64
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.558,30
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 1.869,96

PISOS SALARIAIS ADMINISTRATIVOS:

Reajuste de 10,5% (dez e meio por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de R\$ 6.869,67 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de R\$ 6.869,68 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- *1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego www.mte.gov.br).
- *2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 (quatro mil) psi.
- *3) Entende-se como o piso de OPERADOR DE VÁCUO, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.
- *4) VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.
- *5) **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro: Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2021, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

COMISSÕES: Fica estabelecido, que o TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e o AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS

Serão considerados pisos em montadoras automobilísticas os pisos salariais de limpeza em montadoras de veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, Art. 2º da Lei 8.132/90.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês sequinte ao trabalhado.

- 1.) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;
- 2.) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2022;
- 3.) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

As empresas deverão abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário de sua preferência.

Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS. REAJUSTES. PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas concordam em credenciar as instituições conveniadas, apresentadas pelos Sindicatos Profissionais, para fins de empréstimos consignados em folha de pagamento à respectiva instituição contratada ou Sindicato Laboral, sob pena de sofrer as medidas impostas pelas Entidades Sindicais, a saber, o uso das ferramentas de restrição ao crédito, bem como o ajuizamento de ações judiciais para o cumprimento/cobrança.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a instituição financeira/ credenciada/apresentada pelo Sindicato Profissional, terá autonomia de credenciamento das empresas, deixando de fazê-lo quando a empresa não possuir os critérios necessários para seu credenciamento.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa recuse o credenciamento de qualquer instituição apresentada, deverá justificar por escrito, sendo que o Sindicato Profissional fará apresentação de instituição, não sendo aceitas recusas consecutivas.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro: O objetivo desta cláusula não se confunde com a previsão contida na Cláusula " Descontos Especiais em Folha de Pagamento" deste instrumento coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

- 1.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas:
- 2.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);
- 2.1) As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;
- 3.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO;
- 4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas case shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.
- 5.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os trabalhadores que tenham a função de sepultadores e coveiros em cemitérios.

Parágrafo Primeiro: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Segundo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES

Quando necessárias, as prorrogações independem de licença prévia da autoridade competente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

- 1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;
- 2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.
- 3) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que, durante o exercício de sua atividade, faça uso de cordas, equipamentos, ferramentas, EPI 'S ou procedimentos específicos para atividades de trabalho em altura, seguindo o disposto na NR-35 (Norma Regulamentadora-35) Trabalho em altura e no Manual para o trabalho em altura pelo MTE em 2018.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- a) EXERCÍCIO 2022: O período de apuração inicial do PPR Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2022 até Junho de 2022, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2022; e de Julho de 2022 até Dezembro de 2022, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2023.
- a.1) EXERCÍCIO 2023: O período de apuração inicial do PPR Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2023 até Junho de 2023, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2023; e de Julho de 2023 até Dezembro de 2023, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2024.
- b) Condições Gerais: Faltas: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL - SINETUR), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do beneficio, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

- c) Valor do PPR: R\$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 145,25 (cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) cada, sendo a primeira em 10 de agosto de 2022 e a segunda 10 fevereiro de 2023;
- d) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo preestabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;
- d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:
- d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;
- d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.
- e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometem-se os representantes sindicais (SINETUR e SEAC-SP), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR Programa de Participação nos Resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1

3 latas de 900 ml de óleo de soja

4 pacotes de 1 kg de feijão

2 latas de 140g de extrato de tomate

2 kg de acúcar refinado

2 latas de 135g de sardinha em óleo

1 kg de sal refinado

1 lata de 180 g de salsicha

1 kg de farinha de trigo

1 pote de 300g de tempero completo

1 kg de macarrão

1 lata de 700g de goiabada/marmelada

1/2 kg de café torrado e moído com selo ABIC

½ kg de fubá 1

1 caixa de papelão

CESTA BÁSICA VALOR EM REAIS ANO 2022 R\$ 123,82



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 1 Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item "2" desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.
- 2- O empregado que apresentar <u>falta sem justificação legal no mês</u>, não fará *jus* ao benefício.
- 3 Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 A cesta in natura ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxilio-doença ou acidente de trabalho, o beneficio será concedido pelo período máximo de 120 (cento e vinte) días. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.
- 5 Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.
- 6 A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item "4", deverá ser contra recibo.
- 7 O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.
- 8 Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 9 Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês.
- 10- No caso de recebimento da cesta básica "in natura", a empresa obriga-se a orientar seus empregados a comunicar as eventuais alterações de endereço, ao setor de RH (Recursos Humanos) da empresa mediante entrega de comprovante de endereço atualizado com protocolo de recebimento, toda vez que houver alteração do mesmo.

Parágrafo Único: A Irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O ticket refeição é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).

TÍQUETE REFEIÇÃO/por diaANO 202VALOR EM REAISR\$ 17,77Desconto de atéR\$ 1,19

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, o beneficio acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

- 1 Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.
- 2 Eventual necessidade de suplementação do quantitativo de vale transporte fornecido ao beneficiário que tiver alteração domiciliar, será concedido pelo empregador, exclusivamente, após a comunicação pelo empregado da alteração do seu endereço residencial, sendo imprescindível a entrega do comprovante de endereço atualizado ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3 - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta.

4- O Vale Transporte deve ser concedido sempre de forma antecipada ao empregado para que este possa prestar labor diário em todos os dias do mês em favor do empregador. Quando o empregador adiantar o vale transporte a determinado mês e o empregado não comparecer ao trabalho, será realizada a compensação para o período seguinte do saldo que restar.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo **SINETUR** é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua familia, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes.

Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria na região da base territorial do **SINETUR**.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um beneficio constituído por Assistência a saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerenciado pela empresa FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNP) Nº 05.844.532/0001-29.

Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, a FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Paragrafo segundo: Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a ser oferecida a categoria:

- 1. **Assistência médica ambulatorial:** Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clinica geral, ginecologia, ortopedia, urologia e oftalmologia.
- 2. **Assistência odontológica**: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
- 3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, Colpocitologia Oncótica (Papanicolau) e hemograma completo.

Paragrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão à entidade sindical Profissional <u>SINETUR</u> o valor de **R\$**29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos), por mês e por empregado, responsabilizando-se junto com o SEAC-SP o gerenciamento do benefício Medico e Odontológico, através da prestação de serviços da empresa especializada contratada **FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS**SOCIEDADE SIMPLES LTDA a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Paragrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao SINETUR, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao beneficio a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Paragrafo quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Paragrafo sexto - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 06 (seis meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito a respectiva empresa contratada FAMMA SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste beneficio assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo - O valor de R\$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos), por mês e por empregado, será válido para o biênio de 2022/2023. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo nono: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, a entidade sindical profissional SINETUR, encaminhará os boletos e/ou depósito bancário na conta do SINETUR para as empresas, com data hábil para o devido pagamento antes da data de vencimento dos mesmos.

Parágrafo décimo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula em favor do Sinetur.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e <u>que não possuam creche própria ou conveniada</u>, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, <u>deverão conceder</u>, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, para fins de quarda e assistência aos filhos.

- 1 O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);
- 2 O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.
- 3 Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do **BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL**, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

Fica assegurado a todos os empregados a celebração, por parte da empresa de Convenio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para a aquisição de medicamentos com descontos para os empregados, sendo que:

- 1- Os limites individuais para compras por parte dos empregados será definido pela empresa empregadora, cujos valores gastos pelo empregado e devidamente comprovado pelo fornecedor do medicamento, serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a aquisição;
- 2- Fica entendido que a empresa é apenas facilitadora entre o empregado e o fornecedor de medicamentos, não cabendo a esta, empregadora, qualquer ônus no estabelecimento do convênio bem como nas transações feitas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA - BENEFÍCIO B91 (ACIDENTE DO TRABALHO)

Fica garantida a complementação de diferença da renda percebida, antes pelo trabalhador, em casos de afastamento por acidente de trabalho durante o recebimento do Benefício "B 91" (acidente de trabalho) do INSS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste beneficio e com o expresso consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2022, o valor total de R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Quarto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Quinto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou impericia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasiliero.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato.

A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada.

Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº 12 506/11)

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

1º) O Cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 dias, sendo que os dias excedentes deverão ser indenizados com a devia

2º) Durante o cumprimento dos 30 dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.

3º) O período a ser indenizado será de 3 dias por ano completo de serviço.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BASE DE CÁLCULO PARA COTA DE PCD'S

Considerando que as atividades de prestação de serviços são realizadas em locais indicados pelos tomadores de serviços (clientes), impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviços propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

Parágrafo Primeiro: Será considerada pessoa portadora de deficiência, para fins de atendimento da quota estabelecida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, aquele empregado que possui qualquer limitação ou incapacidade para o desempenho normal de atividades, em qualquer nível, atestado por documento emitido por profissional de saúde, devidamente habilitado.

Parágrafo Segundo: No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de uma pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo Terceiro: Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação de pessoas com deficiência.

JURISPRUDÊNCIA:

"CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU REABILITADOS. PERCENTUAL MÍNIMO. INCIDÊNCIA SOBRE CARGOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO. A legislação determina que as empresas devem observar um percentual mínimo de contratação de pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ou beneficiárias reabilitadas realidadas realidadas, ou beneficiárias realidadas realidadas realidadas, ou beneficiárias realidadas realidad

Tribunal Superior do Trabalho- processo 658200-89.2009.5.09.0670, pacificou a jurisprudência sobre a questão do cumprimento da cota estabelecida no artigo 93 da Lei 8.123/91 destinada às pessoas com deficiência.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluidas da base de cálculo as funções de Copeira, Limpador de Vidro, Porteiro/Controlador de Acesso/Fiscal de Piso, Zeladoria em Próprios Públicos, Técnico em Desentupimento, Auxiliar em Desentupimento, Auxiliar de Manutenção, Hidrojatista, Operador de Varredeira Motorizada, Operador de Vácuo (Caminhões Limpa Fossa), Coveiro/Sepultador, Tratador de animais em Zoológico, Varredor de áreas Públicas Privadas (Pátios/Ruas), Agente de Higienização, Auxiliar de Limpeza e assemelhados, justamente por não demandarem qualquer formação, para seu exercício.

Parágrafo primeiro - Para efeito de enquadramento de função que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no art. 429 da CLT, e consequente estabelecimento do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto no 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem astividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, em cursos ministrados com carga horária superior a 700 (setecentas) horas, bem como funções que demandem nível de escolaridade inferior ao ensino fundamental completo, experiência inferior a um ano.

Parágrafo segundo - Ficam excluídas do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, as funções que não exijam formação técnico-profissional metódica, mas simples treinamento para o seu exercício.

Parágrafo terceiro - No cálculo da percentagem de que trata o caput, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de um aprendiz.

Parágrafo quarto - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação das cotas de aprendizes.

Parágrafo quinto - O aprendiz e portador de necessidades especiais cumpre o sistema de cotas de aprendizagem e de portador de necessidades especiais, pois preenchem as duas condições previstas nas legislações de regência.

Parágrafo sexto - O menor aprendiz receberá o salário mínimo/hora federal vigente.

Parágrafo sétimo - Sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, conforme acima descrito, devem ser excluídos os empregados afastados pelo INSS, para prestação de serviço militar, ou outros motivos previstos em lei, que suspendam ou interrompam os contratos de trabalho.

JURISPRUDÊNCIA - PROCESSO: <u>0101447-71.2017.5.01.0005</u>, 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RECURSO DE REVISTA Nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, DE 06/08/2014.

Processo: 0000674-90.2010.5.03.0107 RO. FONTE: TRT-3a Região.

TRT15, RO 015313/98, 5ª TURMA, DOE 01/12/1.999

TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

"Funções desse jaez não justificam a contratação especial prevista na CLT, por não proporcionarem ao jovem formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho", afirmou o relator, ministro João Oreste Dalazen. A decisão foi unânime. Processo: RR-1402500-23.2004.5.09.0007

TRT- 10a Região, nos autos da AACC 0000246-65.2018.5.10.0000

04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA ACP 0000676-32.2018.5.09.0004

Processo Inquérito Civil Público 000028.2018.18.031/1 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO E HOME OFFICE

Para os fins desta norma coletiva considera-se:

- a) como TELETRABALHO a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências das EMPRESAS, ou seja, três (3) ou mais vezes por semana com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;
- b) como trabalho em regime de HOME OFFICE, qualquer prestação de serviços fora das dependências do empregador parcial ou integral, uma ou duas vezes por semana com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.
- 1.) Caso seja necessário o comparecimento do empregado nas dependências da empresa para realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não descaracterizará o regime de home office, ficando sob a responsabilidade do empregador o reembolso das despesas com locomoção (vale- transporte, aplicativos de transporte, táxi, etc.)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a implementação do "teletrabalho" ou do "trabalho em regime de home office" no âmbito da categoria mediante acordo individual específico para este fim, e adoção de políticas internas nos termos do art. 75-A e seguintes da CLT.

Parágrafo Segundo: A alteração do regime de teletrabalho para presencial poderá ser modificada a qualquer momento, respeitando sempre o aviso prévio de 15 (quinze) dias para reversão do regime à distância para o presencial.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que firmarem acordo individual em regime de teletrabalho, fica estabelecido que as EMPRESAS pagarão uma ajuda de custo mensal no valor <u>acordado entre o trabalhador e a empresa</u> em razão dos custos e despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, internet, mobiliário, infraestrutura básica e quaisquer outros decorrentes do trabalho em regime de home office e/ou teletrabalho, cuja natureza é meramente indenizatória para todos os fins.

Parágrafo Quarto: Os empregados cujo contrato contenha previsão expressa do trabalho em regime de teletrabalho ou home office estão inseridos na excludente do controle de jornada disposto no art. 62, inciso III da CLT, sendo ratificado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, dispensados de qualquer forma de controle de ponto.

Parágrafo Quinto: Os EMPREGADOS deverão comparecer no estabelecimento das EMPRESAS sempre que for requisitado por esta, inclusive, mas não limitado, para participar de treinamentos, realização de exames periódicos e/ou reuniões de rotina e outras. Este comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Sexto: Para todos os fins legais e administrativos, considera-se como local de trabalho e base territorial dos empregados em regime de teletrabalho ou em home office, a cidade de São Paulo, capital, onde estão as sedes das EMPRESAS.

Parágrafo Sétimo: Enquanto perdurar o contrato de trabalho de home office, a empresa deverá conceder ao empregado, o vale refeição e o vale alimentação previsto em cláusula da presente CCT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário nominal do empregado.

a) Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período, exceto em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL da **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL- SINETUR.**

- a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual
- b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetuadas na ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL- SINETUR.

- a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede ou subsede da **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SINETUR**, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo;
- b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula;
- c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;
- d) Quando a **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL- SINETUR** der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.
- e) No caso de descumprimento desta cláusula, as empresas estarão sujeitas a aplicação da cláusula "Prazos e Multas", constante desta norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALDO DE SALÁRIOS



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, <u>exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante</u>. NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

- a) as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.
- b) as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de plantões, deverão ser pagas anterinadamente
- c) a transferência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e vice-versa só poderá ocorrer desde que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não provoque prejuízo ao empregado.
- d) a não observância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do artigo 483 letra "d" da CLT, passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

As partes Convenentes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentotos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularizarão do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial na função exercida, para os trabalhadores que cumprem jornada até 4 (quatro) horas diárias.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de Trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão do natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de repouso e alimentação, garantindo que seja usufruído no mínimo 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o Trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12 x 36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o artigo 611- A da CLT.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2 e 5x2, em face das características e singularidade da atividade, com jornada diária de até 12(doze) horas, desde que não ultrapasse a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo: As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para refeição e descanso poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, conforme dispõe o artigo 611-A, inciso III, da CLT. De modo que, caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faitante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como determina o artigo 71, 54º da CLT.

Parágrafo Quarto: O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas e as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo Quinto: Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada.

Parágrafo Sexto: Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existantes.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Nono: O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento aos locais disponíveis para a refeição. Parágrafo Décimo: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentos e vinte) horas. Parágrafo Décimo Primeiro: Será rediscutida na integra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Nas jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora.

Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico, biometria e reconhecimento facial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PONTO POR EXCEÇÃO

Fica facultado às empresas com até 5 (cinco) empregados, por local de trabalho, adotar a marcação do ponto por exceção, ou seja, poderão adotar o registro de ponto por exceção em conformidade com a legislação vigente, CLT, art. 74, parágrafo terceiro.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colherem assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria ou reconhecimento facial, podendo as empresas dispensarem a marcação do intervalo de repouso e alimentação, desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legistação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os sequintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- I) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento prénatal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORMES

O tempo de troca de uniforme não será considerado à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.

Parágrafo primeiro: A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo segundo: A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro: É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST.

Parágrafo quarto: O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias ponte.

Parágrafo quinto: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA (CONTAGEM DO ACRÉSCIMO AO TEMPO DE AVISO PRÉVIO)

- a) As empresas poderão optar em conceder licença remunerada até o limite equivalente dos dias de aviso prévio adicional por ano de trabalho, de forma que por ocasião da rescisão contratual, serão abatidos os dias de licença remunerada concedidos do aviso prévio adicional.
- b) Será garantido a esse trabalhador todos os benefícios conquistados em Convenção Coletiva de Trabalho, exceto o valor referente ao vale transporte e vale refeição.
- c) O mesmo princípio poderá ser adotado para empregados, que tenham comprovada doença crônica, como Câncer, Diabetes, Cardíaco, dentre outras, mediante atestado médico que comprove sua situação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos:

VESTIÁRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco, insalubridade, etc., da atividade como um todo.

a) Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO TRABALHO

- a) Para os trabalhados em altura realizados com auxílio de corda as empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na NR35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, à ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL- SINETUR, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1 (um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após. Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado. Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de agasalhos (ex.: "camisa, calça, camiseta, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta (para porteiros); agasalhos (jaleco ou jaqueta ou blusa de moletom ou blusa de lã ou casaco/paletó)".

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL- SINETUR e seus convenia dos, também serão aceitos os atestados médicos emitidos pelo convênio médico ou plano de saúde do empregado e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

- a) Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica.
- b) A falta de indicação do CID Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, não invalida sua eficácia.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente, ou, no caso de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, ou ainda, por meio eletrônico até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado médico, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime, previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, poderá implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de representação do SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

-> Para facilitar a leitura, transcreve-se a Norma Regulamentadora 4, nos artigos em referendados nesta cláusula. " NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO "4.1. As empresas privadas e



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho." ... "4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limitrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho." ... "4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.14.3 aprovado pela Portaria SST 17/2007)."

AVALIAÇÃO: Nos termos no item 4.14.4.3 as partes signatárias constituirão comissão paritária indicando cada qual dois componentes, e integrada ainda por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema efetivarão a avaliação do sistema no prazo de seis meses após sua implantação.

FISCALIZAÇÃO: A partir de seis meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatários, poderá requisitar às empresas representadas pelo SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, que não aderirem ao sistema, toda documentação relativa ao SESSEMT, mediante simples notificação com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à vinte dias para análise do correto cumprimento da Legislação relativa à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no importe de cinco por cento (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada entidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Publico do Trabalho, e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar. cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUA GÉSIMA SÉTIMA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Para se determinar a norma coletiva aplicável entre empregado e empregador faz-se necessário verificar qual a atividade desenvolvida pela empresa, a fim de que se proceda ao enquadramento sindical.

Se o empregador lista diversas atividades em seu contrato social, aquela que mais se destaca determina a entidade sindical autorizada a representar a empresa na celebração de normas coletivas o enquadramento sindical do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa.

Neste sentido, mesmo que a empresa desenvolva atividades outras, utilizando um universo ínfimo de empregados, mas dentro do contexto de sua atividade principal, esta será sua atividade preponderante.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente clausula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo e os efeitos da aplicação da mesma.

Paragrafo Primeiro. As empresas efetuarão o desconto na folha de pagamento, em favor do sindicato suscitante a importância de 5% (cinco por cento), sobre o salário já reajustado pela convenção coletiva de trabalho vigente, constante na folha de pagamento somente do mês em que houve o reajuste salarial, devendo as empresas encaminhar relação nominal dos empregados com salários e funções respectivamente. O pagamento deverá ser efetuado no dia 2 (dois) do Mês seguinte, a título de contribuição negocial sindical.

Paragrafo Segundo. As empresas se obrigam ainda a repassar aos cofres do sindicato suscitante, até o dia 2 (dois) de cada mês, os valores descontados dos empregados, no importe de 2% (dois por cento) ao mês dos respectivos salários, a titulo de contribuição de custeio sindical.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

O não repasse na data mencionada acarretará atualização monetária na forma da lei, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e juros de 1% ao mês, sendo que, em caso de cobrança judicial as empresas arcarão com os honorários advocatícios no importe de 20%.

Paragrafo Terceiro. No mês de desconto da contribuição negocial, a empresa não efetuará o desconto da contribuição de custeio sindical

Justificativa: Referidas contribuições foram aprovadas em assembleia com direito a voto de sócios e não sócios, sendo a mesma majoritária, e deverá prevalecer o acordado nesta convenção sobre o legislado em contrario nos termos da nova legislação trabalhista e se destinam ao custeio com viagens a trabalho, material de escritório, gráfica, manutenção da entidade, as despesas de negociações e despesas inerentes ao exercício da atividade da entidade sindical, convênios com dentistas, advogado, colônia de férias, cursos de informática e inglês onde 15% das vagas destes cursos são oferecidos para menores carentes e entidades assistenciais, convenio de descontos com empresas, assistenciai nas homologações em toda a base territorial do sindicato, mesas redondas junto ao Ministério do Trabalho e Audiências junto ao Ministério Publico do Trabalho, negociações coletivas com as empresas, sempre em defesa dos interesses dos empregados e trabalhadores da categoria, não se tratando aqui de violação ao direito de associar-se ou manter-se associado e sim da representatividade sindical or a exercida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CRTS - RELAÇÕES TRABALHISTAS SINDICAIS

A CRTS - Contribuição de Relações Trabalhistas Sindicais, é devida pelas empresas ao SEAC-SP, mensalmente, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo do FGTS constante da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais: a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica); b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção; c) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, cartaconvite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da Comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Paragrafo Único: É vedada a formação de Comissão de Representação dos Trabalhadores antes da elaboração do Regulamento Padrão entre o SEAC-SP e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a **ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL- SINETUR**. Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas através de uma comissão específica a ser criada em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

- 1) PREVALECERÃO TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários:
- Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL- SINETUR.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Ficam mantidas as cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, exceto, as cláusulas de natureza econômicas para o biênio 2022/2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de 16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mais um tiquete-refeição para cada empregado que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de R\$ 35,54 (trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PAGAMENTOS E REPASSES

Os pagamentos e repasses devidos pela empresa, deverão ser efetuados por meio de sistema de cobrança bancária ou diretamente em conta corrente bancária da entidade sindical, via depósito ou transferência. Neste caso, a empresa deverá preencher a guia que poderá ser enviada ou disponibilizada em meio eletrônico, internet, e-mail ou site da entidade sindical.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO

A "Tabela de Encargos Sociais Mínimo", é uma sugestão elaborada com base na realidade empresarial das empresas do setor de asseio e conservação, visando criar mecanismos para evitar a precarização do setor e fornecer ao tomador de serviços uma base de informações, para equalização de propostas comerciais, com foco em colaborar para evitar as contratações com valores inexequíveis.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO SEAC/SP

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS

ITENS DE FORMAÇÃO PERCENTUAL



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

Previdência Social	20,0000%
SESI	1,5000%
SENAI	1,0000%
INCRA	0,2000%
SEBRAE	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS	8,0000%
TOTAL GRUPO A	36,8000%
GRUPO B - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	
Férias	9,1518%
Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)	1,6916%
Ausências Legais	0,9524%
Licença Paternidade	0,4178%
Acidente de Trabalho	0,6347%
Aviso Prévio Trabalhado	0,0254%
TOTAL GRUPO B	12,8737%
TO IAL ORGINO D	12,010176
GRUPO C - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	
Adicional de Férias	3,0506%
13º Salário	9,3839%
TOTAL ARUPA A	40.40450/
TOTAL GRUPO C	12,4345%
GRUPO D - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	
Aviso Prévio Indenizado	5,1285%
Incidência do FGTS sobre aviso prévio	0,4103%
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS	1,2863%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	0,2222%
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0004%
,	-,
TOTAL GRUPO D	7,0477%
GRUPO E - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,3270%
Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igualo ou menor que 15 dias)	0,0015%
Percentual Referente a Abono Pecuniário	0,1305%
Percentual Referente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	0,9972%
Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário	0,0342%
	3,00 .270
TOTAL GRUPO E	1,4904%
GRUPO F - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	
STATE OF SHADEROING GOINGENTANG	
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	
Incidência do Grupo A Sobre Grupo B	4,3021%
Incidência Grupo A Sobre o Grupo C	4,5759%
TOTAL GRUPO F	8,8780%
TOTAL GERAL	79,5243%

NO MOUSE BROWN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO EXEQUÍVEL

A Planilha de composição de encargos sociais fixada nesta Convenção Coletiva, revela o contexto mínimo de custeio para possibilitar contratações com exequibilidade econômica e segurança jurídica, com foco em resguardar os tomadores de serviços no tocante a contratação de atividades terceirizadas com predominância de mão de obra, no que concerne a responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente nas relações trabalhistas.

A planilha de composição de encargos sociais mínimos segue padrões de aglutinação de custeio, considerando a realidade do setor de asseio e conservação, em percentuais respaldados por análises produzidas pelas mais renomadas instituições especializadas na criação e análise de índices econômico-financeiros.

RUI MONTEIRO MARQUES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

JOSE LOURENCO PEREIRA PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPEM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PATRONAL SEAC-SP

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES - SINETUR

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, - Centro - São Miguel Arcanjo - SP CEP 18230-000 - Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO - VII

Exclusão base representação SIEMACO da categoria SINETUR - limpeza asseio conservação





Consulta Realizada em 15 de Março de 2022.

PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO

Processo: 46000.000877/2003-52 Grau Entidade: Sindicato

CNPJ: Processo: 40000.00087/72003-522 Grau Entidade: Sindicato
Denominação: "Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza Conservação dos
Municípios de Sorocaba, Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito, Capela do
Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Ital, Itapetininga, Itapeva, Itatinga, Laranjal Paulista,
Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto de Pirapora, Salto, São Miguel
Arcanjo, São Roque, Socorro, Taquarituba, Tatuí e Votorantim", SP

Representação

Tipo Setor: Laboral Setor: Prestação de Serviços

Categoria: Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza Conservação

Abrangência: Intermunicipal
Base Territoria! * São Paulo * Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Avaré, Bofete, Boituva, Botucatu, Capão Bonito,
Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Fartura, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itatinga,
Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Salto, Salto de
Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Socorro, Sorocaba, Taquarituba, Tatul, Votorantim,

Dados de Localização-

Logradouro: Rua Zoraide de Barros Nardi; 239, Jardim Guaíba, Sorocaba S/Paulo.

Bairro: Centro

Complemento: Complemento Localidade/UF: Sorocaba/SP Telefone 1: Telefone 2: E-mail:

Presidente: Edeval Moreira Geraldo

Observação: Requer Registro - mc 3.4.3, 2.7 - tiag 11.03.05

FASE	DATA	Observação
PRO	28/01/2003	Processo cadastrado
ENT	29/01/2003	Processo cadastrado
APE	05/02/2003	Processo Apenso 46000.001241/2003-28. Obs.: encaminha taxa de publicação
APE	27/03/2003	Processo Apenso 46000.003857/2003-33. Obs.: encaminha cópia do requerimento
RCP	31/03/2003	118,24, pg. em cheque, pg. 03, proc. 46000.001241/03
RET	23/04/2003	Enviar documento (extrato bancário)que comprove a compensação do cheque no valor de R\$ 118,24; Enviar novo estatuto social, devendo retirar a expressão "excluídos os empregados representados pelas Entidades Sindeepres, Turismo e Hospitalidade, Motoristas", tendo em vista que não específicou quais as categorias a serem excluídas do Grupo Turismo e Hospitalidade.
OFI	05/05/2003	OFI 333/2003 analista Marcos informa que Enviar documento (extrato bancário)que comprove a compensação do cheque no valor de R\$ 118,24; Enviar novo estatuto social, devendo retirar a expressão *excluídos os empregados representados pelas Entidades Sindeepres, Turismo e Hospitalidade, Motoristas", tendo em vista que não específicou quais as categorias a serem excluídas do Grupo Turismo e Hospitalidade, docs. autenticados fl. a fl.
ARC	11/06/2003	às fls. 32 consta AR ref. of. 333/2003 = devolução pelo correio de envelope/AR
APE		Processo Apenso 46000.003488/2003-89. Obs.: Enc. requerimento do registro da entidade sindical.
APE	11/06/2003	Processo Apenso 46269.000513/2003-21. Obs.: Enc. aviso que a nova entidade sindical está funcionando.
CXA	12/06/2003	
APE	24/06/2003	Processo 46000.008913/2003-26, Encaminha: cópia da certidão e pedido de esclarecimento.
APE	27/06/2003	Processo Apenso 46000.008911/2003-37. Obs.: Enc. cóp. do extrato da comp. do cheque de R\$118,24(aut.),Estauto · Ata da Assambl. de 05/05/03 + Edit. conv. Jornal da Tarde de 01/05/03 + lista de presença (cóp.aut.).
ANA	03/07/2003	
OOC	03/07/2003	
ECA	07/07/2003	d prs 46/2003
APE	09/07/2003	Processo Apenso 46000.013174/2003-94. Obs.: Encaminha Pedido De Indeferimento.
SAA	16/07/2003	
PPR	17/07/2003	Seção I, pág. 157, nº 136
NAC	12/08/2003	Para análise
ECA	19/08/2003	
NAC	25/08/2003	
APE	11/09/2003	Processo Apenso 46000.014040/2003-91. Obs.: Contestação Sindical
APE	12/09/2003	Processo Apenso 46000.013177/2003-28. Obs.: Edna Adriana da Silva faz denúncias a respeito da Ata de Fundação entidade, como 3º Suplente, "falso", ao DIAN
ATE	30/09/2003	Sr. Gilberto req. análise
ASP		"Durval Orlato"
TE.		Sr. Gilberto req. análise ref. 46000.015322/2003-13
APE	08/10/2003	Processo Apenso 46000.015322/2003-13. Obs.: Encaminha, pedido de contestação do processo apenso nº 46000.013177/03-28.
CA	08/10/2003	
SP		of dodf 0189/03 "Durval Orlato"
GAB		Para Ana Paula.

STO AMOUR ARCHING

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

ECA	15/04/2004	p/ Marina
ECA	15/04/2004	p/ Marina
ATE		Sr. Gilberto req. análise, vmns
ATE		Sr. Gilberto req. análise, vmns
ASP		"Durval Orlato"
ATE		Sr. Gilberto req. análise, vmns
ATE		Sr. Gilberto req. análise, vmns
APE		Processo Apenso 46000.019316/2004-16. Obs.: Encaminha manifestação, procuração.(cx)
DAN	19/11/2004 19/11/2004	
ANA REC		(MIS)
		rviro) P/ CONJUR prestar informações no HABEAS DATA № 105/DF. Quando o processo retornar, juntar cópia da publicação
CJR	25/11/2004	no DOU do sobrestamento.
RCJ	26/11/2004	(MIS)
SDO	26/11/2004	Seção I, pág. 71, nº 227
SAA	26/11/2004	(MIS)Devolvidos pelo Memorando nº618/2004/CONJUR/MTE de 26/11/2004. Para CX.
REC	29/11/2004	cx
ECA	01/12/2004	
ASS	01/12/2004	
APE		Processo Apenso 46000.020859/2004-78. Obs.: Manifestação
APE	13/12/2004	Processo Apenso 46000.020858/2004-23. Obs.; Manifestação
JTD	01/03/2005	Memo encaminha processo para a CONJUR prestar informações no MS 10295/DF, impetrado perante o STJ pelo Sindicato Específicos dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação dos Municípios de Sorocaba e Região.
CJR	01/03/2005	Memo encaminha processo para a CONJUR prestar informações no MS 10295/DF, impetrado perante o STJ pelo Sindicato Específicos dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação dos Municípios de Sorocaba e Região.
APE		Processo Apenso 46000.002848/2005-97. Obs.: Agilização.
APE		Processo Apenso 46000.002850/2005-66. Obs.: Agilização.
APE		Processo Apenso 46000.002849/2005-31. Obs.; Agilização.
APE		Processo Apenso 46000.002886/2005-40. Obs.: Manifestação.
RCJ	09/03/2005	
JTD	11/03/2005	Oficio nº 000193/2005-CORD15/DP encaminha MS nº 10295/DF (2005/0001694-2), impetrado pelo Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação dos Municípios de Sorocaba e Região.
JTD	11/03/2005	Oficio/MTE/SRT/Nº 76/05 encaminha informação ao MS nº 10295/DF (2005/0001694-2), impetrado pelo Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação dos Municípios de Sorocaba e Região.
SAA	11/03/2005	P/ o CNES a fim de que seja apensado o MS 10295/DF (JÁ RESPONDIDO).
CXA	10/06/2005	
APE	26/07/2005	Processo Apenso 46000.011567/2005-25. Obs.: Encaminha Ação ordinaria cópia da sentença para abstenção de Atos transitado em julgado n°4082/2.
DAN	01/08/2005	
REC	01/08/2005	
ANA ECA	10/10/2005	
OFE		Enviamos cópia do OF/SRT/CGRS/DIAN/N°130/2005.
SAA	19/10/2005	Enviance copia de chientification de la constant de la copia de chientification de chientific
DAN	21/10/2005	
REC	01/11/2005	
ECA	19/11/2005	
APE		Processo Apenso 46000.022088/2005-34. Obs.: Juntada de documento
SAA	07/12/2005	W/s
REC	08/12/2005	
DAN	13/12/2005	
REC	13/12/2005	
ANA	19/12/2005	
OFE	16/01/2006	Enviamos OF/DIAN/CGRS/SRT/MTE/N°014/2006.
OFE	16/01/2006	Enviamos OF/DIAN/CGRS/SRT/MTE/N°015/2006.
SAA	20/01/2006	
REC	20/01/2006	Dragocca Angues 46000 004774/2006 52. Obs.: informação do entidade sir dis-l
APE	21/02/2006	Processo Apenso 46000.001774/2006-52. Obs∴ informação de entidade sindical
DAN CJR	21/02/2006	
ANA	22/02/2006	MONIQUE
ANA	23/02/2006	mornigot.
ECA	23/02/2006	
REC	24/02/2006	
DAN	24/02/2006	
SAA	24/02/2006	
REC	24/02/2006 10/03/2006	UX
FCA		
ECA REC		
REC	10/03/2006	Mandado de Notificação n.º 314/2006 da 9º Vara do Trabalho de Brasília/DF - prestar informações
	10/03/2006	Mandado de Notificação n.º 314/2006 da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - prestar informações.

A MIGHT HOUSE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

REC	15/03/2006	
APE		Processo Apenso 46000.005460/2006-29. Obs.: JUNTADA DE PROCESSO.
-	25/04/2006	1 1000330 Apontao 40000.000400/2000 20. 003 0011/1/DA DE 1 10002000.
	02/05/2006	
=		Processo Apenso 46000.009060/2006-92. Obs∴ Juntada de Impugnação.
APE		Processo Apenso 46000.028800/2006-90. Obs.: Requer juntada da sentenca proferida na Acão Declaratória.
-	14/02/2007	
REC	14/02/2007	ENVIAMOS OF/DIAN/N°032/2007 E COPIA DE NOTA TECNICA N°019/2007.ASSUNTO;SOBRESTAMENTO.
JTD	01/03/2007	retorno do of/dian/n°032/2007,assunto;endereço não encontrado.
ENC	01/03/2007	
CXA	01/03/2007	
APE	09/03/2007	Processo Apenso 46269.000074/2007-81. Obs.: Encaminha: OF/№ 004/2006. Cópia não autenticada do DOU dia
		02/01/2007.
	14/03/2007	
REC	14/03/2007 16/03/2007	
_	16/03/2007	
CXA APE		Dragges Apares 45000 000020/2007 67. Obs.: Engaminha: Neva anderses de antidade e nade regulice de processe.
	08/05/2007	Processo Apenso 46000.009030/2007-67. Obs.: Encaminha: Novo endereço da entidade e pede reanalise do processo.
REC	08/05/2007	
		Encaminho o referido processo com os seus respectivos volumes I, II, III e IV, para análise do apenso
DAN	08/05/2007	46000.009030/2007-67
REC	08/05/2007	
APE	07/08/2007	Processo Apenso 46000.017564/2007-67. Obs.: Requer que seja desconsiderada a impugnação de nº
STORE .	0110012001	46000010842/2003-21
APE	28/08/2007	Processo Apenso 46000.018692/2007-28. Obs.: Encaminha cópia da ação ordinária da 6ª Vara da Comarca de
ADE	00/40/2007	Sorocaba
APE APE		Processo Apenso 46000.022884/2007-39. Obs.: Encaminha documentos de atualização Processo Apenso 46000.024243/2007-19. Obs.: Requer reanálise da documentação
APE		Processo Apenso 46000.024243/2007-19. Obs.: Requer reanalise da documentação.
-		Amário de distribuição Cx 23
		04 VOLUMES.
		04 VOLUMES.
ARP		04 VOLUMES.
REC	22/02/2008	
-		OF/DIAN/CGRS/SRT/N°. 111/08
ENC	25/03/2008	04 Volumes
CXA	25/03/2008	04 Volumes.
ARC	04/04/2008	DESTINATÁRIO NÃO LOCALIZADA. REF. AO OF/DIAN/(111/08).
	07/04/2008	AND
		Processo 46000.015581/2008-41, Documento Judicial.
	The second name of the second	Processo 46000.015580/2008-04, Pedido de Consideração.
-	30/06/2008	
REC		05-volumes
	30/06/2008 01/07/2008	
ARP	01/07/2008	
		VOL. V
KLC	01/01/2006	Solicita que Vossa Senhoria nos termos do art. 32 da Portaria nº. 186, de 14 de abril de 2008, promova as diligências
ANA	29/07/2008	necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE seja notificado para o cumprimento das decisões judiciais, bem como, que seja encaminhado o trânsito em julgado das mencionadas ações.
	29/07/2008	
ECA		05 volumes
SAA		05 volumes
OFI		OF/DIAN/CGRS/N°.436/08
	30/07/2008	
_	30/07/2008	
ARC		REF. AO OF/436/08.
CXA	26/08/2008	
	15/09/2008 15/09/2008	
REC ENC		05 volumes
		05 volumes.
		Processo 46219.004658/2009-82, Pedido de Reconsideração.
	24/03/2009	
	24/03/2009	05 volumes.
		500 10
ENC		05 volumes.
	25/03/2009	
SAA		05 volumes.
IADD I	23/04/2009	
	23/04/2000	
REC	23/04/2009	
REC ANA	04/05/2009	05 volumes.
REC ANA CDI	04/05/2009 04/05/2009	

赤

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

SAA		05 volumes
OFI		OF/DIAN/CGRS/N°.122/09
ENC	13/05/2009	
CXA	14/05/2009	05 VOL.
ARC	26/05/2009	REF AO OF (DIAN/CGRS/Nº122/09)
APE	15/06/2009	Processo 46219.020009/2009-29, Requer análise do Oficio nº. 293/2009 e Oficio nº. 01465/2006 da 3ª Vara do Trabalho
		de Sorocaba/SP.
SAA		05- VOLUMES.
REC	_	05- VOLUMES.
ENC		05- VOLUMES.
CXA DAN		05-VOLUMES. 05-VOLUMES.
ARP	31/07/2009	03-VOLOWICS.
REC	31/07/2009	
ANA		05 volumes
CDI	19/08/2009	
ECA	26/08/2009	05 volumes
OFI	28/08/2009	OF/DIAN/CGRS/N°.260/09
ENC	28/08/2009	05 VOL.
CXA	31/08/2009	
APE		OF/DIAN/№260/09 retornou à CGRS pelo motivo de mudança do destinatário.
APE		Processo 46000.023630/2009-08, Solicita a Re-Análise da Impugnação referente ao processo n°46000.000877/2003-52.
BAP		05 volumes
REC		05 volumes
ENC		05 volumes
CXA APE	22/10/2009 16/11/2009	
SAA		Processo 46000.028863/2009-99, Requer o arquivamento do pedido de registro. 05 volumes
ENC		05 VOL.
CXA		05 VOL.
APE		Processo 46000.031042/2009-30, Requer: O arquivamento do pedido de registro.
CXA	08/01/2010	1 1000330 40000.03 1042/2003 00, Requot. 3 direction do podido de registro.
ARC		OF/DIAN/N°260/09
CXA	14/01/2010	
SAA		05 volumes
ARP	05/03/2010	05 vol.
REC	05/03/2010	
REC	08/03/2010	
CDI	22/03/2010	
ECA	22/03/2010	
APE	22/03/2010	Processo 46000.007272/2010-11, Vimos atraves deste informar que apos reuniao ocorrida neste MTE ,estao sendo tomadas todas as providencias solicitadas a esta Entidade Sindical junto ao mesmo.
—	1	Processo 46000.007271/2010-77, Vimos atraves deste informar que, apos reuniao ocorrida neste orgao, estao sendo
APE	22/03/2010	tomadas todas as providencias solicitadas a esta Entidade Sindical junto ao mesmo.
REC	24/03/2010	05 Volumes
SAA	06/04/2010	05 Volumes
DAN	06/04/2010	05 volumes
REC	06/04/2010	05 Volumes
BAP		05 volumes
REC		05 VOLUMES
DAN		05 VOLUMES
REC		05 Volumes.
ECA	10/01/2010	05 Volumes. DOU Nº: 135 Seção: 1 Página: 83 - NOTA TECNICA Nº 82/2010/AIJ/SRT/MTE.em cumprimento à decisão proferida pelo
RES	16/07/2010	juízo da 4º Vara do Trabalho de Sorocaba nos autos do processo judicial nº. 02517-2005-135-15-00-6.
CIP	20/07/2010	05 volumes
REC	23/07/2010	
ECA	23/07/2010	
REC		05 Volumes.
DAN	23/07/2010	05 Volumes.
GOF	26/07/2010	
CIP		05 Volumes.
REC		05 Volumes.
DAN		05 Volumes.
ECA		05 Volumes.
SAA	26/07/2010	use demonstration in the second threat
ECC	26/07/2010	Rever Certidão (733/10).
REP	03/08/2010	DOU Nº: 147 Seção: 1 Página: 79 - NOTA TÉCNICA Nº. 182/2010/AIJ/SRT/MTE resolve retificar a publicação do dia 16/07/2010 para excluir da categoria representada por esta entidade a categoria representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de
FCA	03/08/2010	calçados, empregados em condomínio e edifícios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias. 15 volumes

黄

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

L U/ 1	0010012010	po volumos.
ARE	03/08/2010	DOU Nº: 147 Seção: 1 Página: 79 - NOTA TÉCNICA Nº. 182/2010/AIJ/SRT/MTE resolve excluir da categoria representada por esta entidade a categoria representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação e elevadores, lustradores de calçados, empregados em condomínio e edifícios, empregados em empresa de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior,
	0.110010010	empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias.
SAA	04/08/2010	
REC	05/08/2010	05 vol.
REC	09/08/2010	05 volumes.
CIP		05 volumes.
REC		05 Volumes.
APE		Processo 46000.020237/2010-98, Pedido de Reconsideração.
APE	09/08/2010	Processo 46000.020346/2010-13, Pedido de Reconsideração.
TRT	09/08/2010	Oficio nº. 131/2010/SRT/MTE - Encaminhamos ao douto juízo da 4º Vara do Trabalho de Sorocaba, para ciência, cópia da Nota Técnica nº. 82/2010/AIJ/SRT/MTE, a qual dá cumprimento à decisão exarada nos autos do processo nº. 02517- 2005-135-15-00-6, bem como da Nota Técnica nº. 182/2010/AIJ/SRT/MTE, que promove a retificação da anterior, para os devidos fins de direito.
OFI	09/08/2010	Oficio nº. 141/2010/AIJ/SRT/MTE - Solicitamos ao Presidente da entidade que nos encaminhe, no prazo de trinta dias, novo estatuto social, contendo sua representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical, nos termos do artigo 25, §2º da Portaria nº. 186/2008.
SAA	09/08/2010	05 Volumes.
BAP		05 volumes.
REC	18/08/2010	
-		
SAA	18/08/2010	
REC		05 volumes.
APE		Processo 46000.021159/2010-49, REQUER DEFERIMENTO DE PEDIDO REGISTRO NO PRAZO DE 30 DIAS.
BAP	14/09/2010	05 volumes.
REC	14/09/2010	5 vol
SAA	14/09/2010	05 vol
APE		Processo 46000.021251/2010-17, Encaminha complementação de documentação.
BAP		05 volumes.
-		os voluntes.
BAP	16/09/2010	
REC	16/09/2010	
CER	21/09/2010	CER: Certidão disponível, atualizada.
CER	21/09/2010	CER: Certidão Enviada à SRTE/SP. Memo nº 105/10.
ENC	22/09/2010	05 volumes.
CXA	22/09/2010	5 VOLUMES
APE		Processo 46000.021506/2010-33, Encaminha: Endereço.
APE	01/10/2010	Processo 46000.021514/2010-80, Encaminha: Ata da AGE + Relação da diretoria(cópia aut.)Edital de convocação(cópia aut.)Lista de presença(cópia aut.)Estatuto Social(cópia aut.fl à fl).
PAM	20/10/2010	5 VOLUMES.
CIP	02/12/2010	05 volumes
REC		05 Volumes
ENC		05 volumes
PAM		05 volumes
SAA		05 volumes
REC	09/12/2010	
DAN	09/12/2010	Encaminhado para o Chefe do DIAN.
ARP	03/01/2011	
APE	4.4/04/0044	
	14/01/2011	Processo 46000.000177/2011-78, Solicita suspensão do registro sindical.
DAN		
	14/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes
BAP	14/01/2011 19/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes.
BAP REC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol
BAP REC DAN	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol
BAP REC DAN REC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol
BAP REC DAN REC APE	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol
BAP REC DAN REC APE	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78.
BAP REC DAN REC APE SAA	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol
BAP REC DAN REC APE SAA DAN	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011 24/01/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC ECC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 55 volumes (202/11) Rever Código.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC ECC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC COPI	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 18/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 05 volumes (202/11) Rever Código. 0F/DICNES/CGRS/N°.202/11
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC ECC OFI CIP REC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 18/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 05 volumes (202/11) Rever Código. OF/DICNES/CGRS/N°.202/11 05 Volumes.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC ECC OFI CIP REC REC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 55 volumes (202/11) Rever Código. OF/DICNES/CGRS/Nº.202/11 05 Volumes.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC ECC OFI CIP REC REC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 05 volumes (202/11) Rever Código. OF/DICNES/CGRS/N°.202/11 05 Volumes.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC ECC OFI CIP REC REC ENC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol 95 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 05 volumes (202/11) Rever Código. 0F/DICNES/CGRS/N°.202/11 05 Volumes. 05 volumes. 05 volumes.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC ECC OFI CIP REC REC ENC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol 95 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 55 volumes (202/11) Rever Código. 0F/DICNES/CGRS/Nº.202/11 05 Volumes. 05 Volumes.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC CIP REC REC ENC PET ARC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol 97 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 98 volumes 10 volumes 10 volumes (202/11) Rever Código. 11 Volumes. 12 Volumes. 13 Volumes. 14 Volumes. 15 Volumes. 16 Volumes. 17 Volumes. 18 Volumes. 19 Volumes. 19 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC CIP REC REC ENC PET ARC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol 97 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 98 volumes 10 volumes 10 volumes (202/11) Rever Código. 11 Volumes. 12 Volumes. 13 Volumes. 14 Volumes. 15 Volumes. 16 Volumes. 17 Volumes. 18 Volumes. 19 Volumes. 19 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes. 10 Volumes.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC CIP REC REC REC ENC ENC ENC BAP	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol 97 vol 98 volumes 109
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC OFI CIP REC REC ENC ARC BAP REC BAP	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 11/02/2011 18/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 02/03/2011 01/04/2011 01/04/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 05 volumes (202/11) Rever Código. 0F/DICNES/CGRS/N°.202/11 05 Volumes.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC ECC OFI CIP REC ENC ENC ENC ENC ENC ENC ENC ENC ENC E	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 29/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 15/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 20/03/2011 02/03/2011 01/04/2011 08/04/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol 97 vol 98 volumes 109
BAP REC DAN REC SAA DAN REC ECC OFI REC REC REC ENC PET ARC BAP REC COP REC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 17/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 02/03/2011 02/03/2011 01/04/2011 08/04/2011 11/04/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol 97 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 15 volumes 16 volumes 17 volumes. 18 Volumes. 19 Volumes. 10 Volumes.
BAP REC DAN REC APE SAA DAN REC COFI CIP REC ENC ENC PET ARC BAP REC	14/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 19/01/2011 20/01/2011 21/01/2011 24/01/2011 24/01/2011 10/02/2011 17/02/2011 18/02/2011 24/02/2011 24/02/2011 02/03/2011 02/03/2011 01/04/2011 08/04/2011 13/04/2011	Encaminhado para o Chefe do DIAN. 05 volumes 05 Volumes. 05 vol 05 vol 95 vol Processo 46000.000277/2011-02, Requer a desconsideração do pedido 46000.000177/2011-78. 05 volumes (202/11) Rever Código. 0F/DICNES/CGRS/N°.202/11 05 Volumes. 06 Volumes. 07 Volumes. 08 Volumes. 09 Volumes. 09 Volumes. 09 Volumes. 09 Volumes. 09 Volumes.

CÂM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

D/ 11 V		p vocomeo
ENC	13/05/2011	
CXA	13/05/2011	5 VOLUMES
BAP	18/05/2011	05 vol.
REC	18/05/2011	05vol
SAA	23/05/2011	05vol
REC	23/05/2011	05 volumes.
BAP	24/05/2011	05 volumes.
ENC	24/05/2011	
ECA	24/05/2011	5 vol.
ENC	27/05/2011	5 vol.
CXA	27/05/2011	5 VOLUMES
BAP	31/05/2011	05 vol.
REC	31/05/2011	05vol
ENC	09/06/2011	05 volumes
CXA		5 VOLUMES
CIP		05 VOLUMES
SAA	21/06/2011	
APE	_	Processo 46000.002567/2011-82, Requer juntada dos informativos distribuidos aos trabalhadores.
CIP		05 volumes.
APE	22/06/2011	Processo 46000.003699/2011-21, Requer a suspensão do registro sindical.
CIP		06 volumes.
REC	_	
APE	İ	Processo 46010.002314/2011-90, ofício 417/2011, oriundo da Vara do Trabalho de Salto/SP, referente a decisão nos autos do processo nº. 001448-56.2010.5.15.0085, no qual o douto juízo indeferiu a liminar e julgou improcedentes os pedidos apresentados.
JTD	30/06/2011	Em referência ao oficio nº. 417/2011, no qual encaminhou cópia da decisão nos autos do processo nº.001448- 56.2010.5.15.0085, juntamos o Relatório nº 58/2011/AIJ/SRT/MTE que informa não haver nehuma providência a ser tomada por este Ministério.
ENC	30/06/2011	Office val.
CXA	01/07/2011	BONG CANADA CANA
BAP		
REC	06/07/2011	50 Vol.
ENC	07/07/2011	O6 vol
CXA		06 VOLUMES
CIP	_	06 vol.
REC	25/07/2011	00 401.
APE		Processo 46269.001141/2011-61, Trata-se de Ação Ordinária com Anulatória, com pedido de liminar impetrado pelo Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas contra ato da Secretária de Relações do Trabalho, a qual teria concedido registro a outra entidade que conflitava com a sua representação.
JTD	26/07/2011	Relatório nº71/2011/AIJ/SRT/MTE.
ENC	26/07/2011	
CXA		
CIP		
DAN		6 VOLUMES
ARP	24/08/2011	
REC	25/08/2011	
CIP	25/08/2011	†
REC	25/08/2011	
APE	15/09/2011	Processo 46000.004532/2011-88, Solicita informações acerca do cumprimento do determinado no item 3 da Nota Técnica nº 182/2010/ALI/SRT;MTE, caso tenha sido apresentado um novo Estatuto Social do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região/SP, solicita envio de cópias do mesmo para a 4º Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, em caso negativo solicita-se providências para a suspensão do registro.
МЕМ	15/09/2011	Memorando nº 675/2011: Em referência ao Mandado nº658/2011, no qual solicitou informações a respeito da atualização de dados sindicais, encaminharam cópia do Oficio nº 398/2011, com as informações solicitadas.
JTD	15/09/2011	Oficio n°398/2011: Faz referência ao Oficio nº 658/2011, o qual solicita informações a respeito do cumprimento determinado no item 3 da Nota Técnica nº 182/2010 referente ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidad de Sorocaba e Região/SP onde o mesmo apresentou novo estatuto social .
ENC	16/09/2011	
CXA	20/09/2011	06 VOL.
COP	20/09/2011	
CXA	20/09/2011	
0701		06.70
	05/10/2011	00 VOI.
CIP	05/10/2011 05/10/2011	
CIP REC		
CIP REC COP	05/10/2011	06 VOL.
CIP REC COP CIP	05/10/2011 06/10/2011	06 VOL. 06 vol
CIP REC COP CIP REC	05/10/2011 06/10/2011 13/10/2011 20/12/2011	06 VOL. 06 vol vol. 06
CIP REC COP CIP REC DAN	05/10/2011 06/10/2011 13/10/2011 20/12/2011 20/12/2011	06 VOL. 06 vol vol. 06
CIP REC COP CIP REC DAN CIP	05/10/2011 06/10/2011 13/10/2011 20/12/2011 20/12/2011 21/12/2011	06 VOL 06 vol vol. 06 vol. 06
CIP REC COP CIP REC DAN CIP REC	05/10/2011 06/10/2011 13/10/2011 20/12/2011 20/12/2011 21/12/2011 06/01/2012	06 VOL. 06 vol vol. 06 vol. 06
CIP REC COP CIP REC DAN CIP REC APE	05/10/2011 06/10/2011 13/10/2011 20/12/2011 20/12/2011 21/12/2011 06/01/2012	06 VOL. 06 Vol vol. 06 vol. 06 vol. 06 Processo 46010.003655/2011-82,
CIP REC COP CIP REC DAN CIP REC APE	05/10/2011 06/10/2011 13/10/2011 20/12/2011 20/12/2011 21/12/2011 06/01/2012	06 VOL. 06 VOI VOI. 06 VOI. 06 VOI. 06 Processo 46010.003655/2011-82, Processo 46269.003093/2010-64,
CIP REC COP CIP REC DAN CIP REC APE APE OFI	05/10/2011 06/10/2011 13/10/2011 20/12/2011 20/12/2011 21/12/2011 06/01/2012 06/01/2012 06/01/2012	06 VOL. 06 VOI VOI. 06 VOI. 06 Processo 46010.003655/2011-82, Processo 46269.003093/2010-64, OFÍCIO N° 05/2012/AIP/SRT/MTE - em referência ao Ofício n° 1080/2011, expedido pela 4º Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, o qual solicita informações a respeito do cumprimento do determinado no item 03 da Nota Técnica n° 182/2010/AIJ/SRT/MTE.
CIP REC COP CIP REC DAN CIP REC APE	05/10/2011 06/10/2011 13/10/2011 20/12/2011 20/12/2011 21/12/2011 06/01/2012 06/01/2012	06 VOL. 06 VOI Vol. 06 Vol. 06 Vol. 06 Vol. 06 Processo 46010.003655/2011-82, Processo 46269.003093/2010-64, OFICIO N° 05/2012/AIP/SRT/MTE - em referência ao Officio n° 1080/2011, expedido pela 4º Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, o qual solicita informações a respeito do cumprimento do determinado no item 03 da Nota Técnica n° 182/2010/AIJ/SRT/MTE. Vol. 06

秦

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CIP		06 volumes
REC	09/01/2012	
APE	10/01/2012	Processo 46031.002318/2011-20,
OFI	10/01/2012	OFÍCIO N°571/2011/AIP/SRT/MTE - Em referência ao Mandado n° 1.182/2011 o qual solicita prestação de informações nos autos do Mandado de Segurança de n° 0001902-56.2011.5.10.0015, encaminhamos a NOTA TÉCNICA N° 384/2011/AIP/SRT/MTE.
JTD	10/01/2012	NOTA TÉCNICA N°384/2011/AIP/SRT/MTE - Prestação de Informações. Mandado de Segurança de nº 0001902- 56.2011.5.10.0015.
ENC		06 Vol.
CXA		07 volumes
COP	14/02/2012	/ Volumes
CXA	14/02/2012	07 Volumes.
BAP REC		07 Volumes.
ENC		07 Volumes.
ENC		07 Volumes.
CXA	15/03/2012	
DAN	21/03/2012	07 VOL.
REC	21/03/2012	07 VOL.
DAN	22/03/2012	
CTR	23/03/2012	
REC	26/03/2012	
APE	26/03/2012	Processo 46010.000701/2012-72,
OFI	26/03/2012	OFÍCIO N° 132/2012/AIP/SRT/MTE - Em referência ao Mandado de Intimação n/ 432/2012, que solicita informações para defesa do Mandado de Segurança n° 0000243-87.2012.5.10.0011, encaminhamos a Nota Técnica n° 067/2012/AIP/SRT/MTE.
JTD	26/03/2012	NOTA TÉCNICA Nº 067/2012/AIP/SRT/MTE - Prestação de Informações. Mandado de Segurança de nº 0000243- 87.2012.5.10.0011.
ENC	26/03/2012	09 vol.
CXA	26/03/2012	
CIP		IX Volumes,
REC	06/06/2012	09 Vol.
APE	14/06/2012	Processo 46031.000810/2012-41,
APE	14/06/2012	Processo 00410.012011/2012-52, OFICIO N° 269/2012/AIP/SRT/MTE - em referencia ao Mandado n° 1.090/2012, oriundo da 14º VT de Brasília/DF, cujo qual requer a prestação de informações , referente ao MS n° 0000788- 85.2011.5.10.0014. Encaminhamos a nota tecnica n° 148/2012/AIP/SR/MTE.
OFI	14/06/2012	OFICIO N° 270/2012/AIP/SRT/MTE - em referencia ao Oficio n° 6063/2012 - AGU/PRU1/COTRAB/msp, oriundo desta coordenação, cujo qual requer a prestação de informações , referente ao MS n° 0000788-85.2011.5.10.0014.Encaminhamos a nota tecnica n° 148/2012/AIP/SRI/MTE.
JTD	14/06/2012	NOTA TECNICA N° 148/2012/AIP/SRT/MTE - Informações ao MS n° 0000788-85.2011.5.10.0014. Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região - 14ª VT de Brasília/DF.
ENC	14/06/2012	
CXA	14/06/2012	
SAA REC	03/07/2012 04/07/2012	
DAN	04/07/2012	
ARP	05/07/2012	TT VOIDING
REC	10/07/2012	
ANA	25/07/2012	
SAA	26/07/2012	
OFI		OF/CGRS/SRT/MTE/N°.534/12 - ASSUNTO: Resposta ao Proc. 46000.002614/2012-79
REC		11 (onze) VOLUMES
ENC		11 (ONZE) VOLUMES
CXA		11 (ONZE) VOLUMES OF/CGRS/SRT/MTE/N°.534/12.
ARC DAN	20/08/2012	
ENC	22/08/2012	
	23/08/2012	
RGM	10/10/2012	
GMI	06/11/2012	
CIP	13/12/2012	
REC	13/12/2012	
ENC	13/12/2012	
CXA		11 volumes.
APE SAA	02/09/2013	Processo 46000.005655/2013-06, Encaminha: Requerimento.
REC	02/09/2013	
REC		11 volumes rever certidão (428/13)
ECC CER		rever certidao (428/13) certidão enviada a SRTE/SP através do memo/dicnes/cgrs/srt/n°109/13.
ENC	04/10/2013	
CXA		11 volumes.
COP		11 volumes.
CXA	31/10/2013	
SAA	19/12/2013	11 volumes.
RFC	19/12/2013	M1 volumes

STO AMOUR ARCHING

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

ENC	20/12/2013	11 volumes
CXA	20/12/2013	
OFI	14/03/2014	OF/CIRS/CGRS/N°.104/14 - Assunto: Representação do SINETUR - Sindicato dos Empg em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba.
ARC	21/03/2014	OF/CIRS/CGRS/N°.104/14 -OFI RECEBIDO EM 21/03/2014.
SAA	23/09/2014	
REC	23/09/2014	11 Volumes.
ENC	25/09/2014	11 Volumes.
CXA	25/09/2014	11 volumes
BAP	07/01/2015	
REC	08/01/2015	
ENC	21/01/2015	
CXA	05/02/2015	11 volumes
REC	01/03/2015	
CIP	27/03/2015	11 volumes
ANA REC	06/04/2015 07/04/2015	14 volumes
APE		Processo 46031.000470/2015-00, MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL Nº 171/2015
OFI		DEFICIO № 167/2015/AIP/SRT/MTE Mandado n.º 171/2015. Ref.: Ação de Retificação de Registro Sindical c/c Pedido de Liminar. Processo Judicial n.º 0000287-89.2015.5.10.0015. 15º Vara do Trabalho de Brasília. Tribunal Regional do
	0170472013	Trabalho da 10º Região. Prestação de Informações. NOTA TÉCNICA № 123/2015/AIP/SRT/MTE Mandado n.º 171/2015. Ref.: Ação de Retificação de Registro Sindical c/c
JTD	07/04/2015	Pedido de Liminar. Processo Judicial n.º 0000287-89.2015.5.10.0015. 15º Vara do Trabalho de Brasília. Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região. Prestação de Informações.
CTR	07/04/2015	
CIP	05/08/2015	11 VOLUMES
REC	25/08/2015	
GAB	25/08/2015	
CIP	26/08/2015	
APE	26/08/2015	DESPACHO. ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PROCESSO JUDICIAL Nº 0000287-89.2015.5.10.0015. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.
ENC	26/08/2015	
CXA	26/08/2015	
CIP	14/09/2015	
REC	14/09/2015	
APE		Processo 00746.000379/2015-29, MEMORANDO Nº 186/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU
MEM		MEMO SRT/MTE/N.443/2015
CXA	15/09/2015	11 volumes
BAP	08/11/2016	11 volumes
REC	08/11/2016	11 volumes
COP	17/11/2016	SOMENTE O VOLUME 11
ENC	19/12/2016	11 volumes.
CXA	20/12/2016	
ECC		Certidão confeccionada (747/2018).
CER	21/12/2018	Certidão enviada à SRTE/SP, por meio do MEMO nº 203/2018/SAA/CGRS/SRT.
	a das Fases DESCRIÇÃO	de Andamento
	-	análise/Para revisão
		enso - juntado ao processo principal
		tada de recebimento de correspondência
		Representação (Denominação ou Base ou Categoria)
		nhado p/Analista analisar e ou revisar análise
-		Assessoria Parlamentar (processo, fax, memo, etc)
-		ninhado para Assessoria CGRS responder
		ao Interessado (Presidente, Advogado, Procurador)
		ormações, atendimento direto ao interessado (pessoal)
-		ão de Análises e Normas - distrib. impugn./desistências
		lical - Preparo/concessão
		de Informações Processuais
$\overline{}$	- Industrial	Enviado(s) à Consultoria Jurídica
		cesso - solicitação/entrega Técnica de Registro Sindical
		ver ao Armário (arquivo temporário da SRT)
	Divisão de Ar	THE CONTROL OF THE CO
DOC I	Documentaçã	ão Completa
		ento do(s) Processo(s) à Coordenação-Geral de Registro
		ento do(s) Processo(s) para rever Certidão/Código
	Processo End	caminhado ao Arquivo Temporário da CGRS
		rocesso no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais
GAB I	Processo(s) E	Encaminhado(s) ao Gabinete da SRT
		Encaminhado(s) ao Gabinete do Ministro
	GERAR OFÍC	
lith [luntada de D	ocumentos ao Processo Princinal

NO MOUSE BROWN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

MEM	Encaminhamento/recebimento de Memorando
	Officio de Esclarecimentos (Comunicados)
OFI	Ofício de Notificação (solicitando o cumprimento de exigências)
PAM	Processo Aguardando Decurso de Prazo Processual (Recurso)
PET	Processo em Trâmite
PPR	Publicação do Pedido de Registro no DOU
PRO	Pedido protocolado no Protocolo Geral do MTE
RCJ	Retorno de Processo(s) da Consultoria Jurídica
RCP	Recebimento de Comprovante de Depósito para Publicação
REC	Recebimento de Processo
REP	Retificação de Despacho Publicado
RES	Registro Sindical publicado no DOU
RET	Pedido Retido por falta de Documentos
RGM	Retorno do Processo do Gabinete do Ministro
SAA	Serviço de Apoio Administrativo da CGRS
SDO	Processo Sobrestado
TRT	Tribunal Regional do Trabalho - Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

TRT Tribunal Regional do Trabalho - Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

Solicitação de recadastramento associada: CR00843

apenso impugnação imprimir consulta cadastro



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO – VIII PORTARIA PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

PORTARIA N.º 38, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, art. 51, § 4º; a Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 3.º, IV, e a Resolução nº 298/2022, que regulamentou a Pregão Eletrônico no âmbito deste Legislativo:

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados permanentes abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 1 (um) ano, a qual será responsável por todos os atos necessários à realização da fase externa das licitações em trâmite ou que vierem a ocorrer no âmbito deste Poder Legislativo:

- I Edilson Gomes Monteiro Agente de Transporte e Apoio Matrícula nº 161;
- II Jovana Cristina de Camargo Escriturária Matrícula nº 165;
- III Sandra Alves Matias Escriturária Matrícula nº 176;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Sr. Edilson Gomes Monteiro.

Art. 2º Designar o servidor **Edilson Gomes Monteiro** como Pregoeiro Oficial deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os demais empregados relacionados no art. 1º funcionarão como equipe de apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º Os servidores designados nesta Portaria farão jus à gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do cargo, desde que não seja cumulativa, nos termos da Lei Municipal n.º 3.401, de 21 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portarias nº 42, de 28 de outubro de 2021 e a Portaria nº 30, de 24 de junho de 2022.

Gabinete da Presidência, 2 de setembro de 2022

JULIO CESAR BUSCARIOL Presidente

Publicada e registrada na Diretoria da Secretaria da Câmara e afixada em local proprio no prédio do Legislativo na data supra.

ROBSON RODRIGO BETZLER
Diretor Geral

Página 1 de 1